UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA

Karen Michelle Antonia de Oliveira

A (IN)EFICÁCIA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM MINAS GERAIS ENTRE 2015 E 2022

Belo Horizonte

2023

Karen Michelle Antonia de Oliveira

A (IN)EFICÁCIA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM MINAS GERAIS ENTRE 2015 E 2022

Relatório final, apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA

_____

Profa. Dra. Geralda Luiza de Miranda

Departamento de Ciência Política (FAFICH/UFMG)

_____

Profa. Dra. Paula Miranda Ribeiro

Departamento de Demografia (FACE/UFMG)

_____

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Deus

Departamento de Ciências Econômicas (FACE/UFMG)

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023

AGRADECIMENTOS

Minha absoluta e eterna gratidão à Universidade Federal de Minas Gerais, que nos últimos cinco anos foi cenário de tão profundas transformações na minha vida. Graças à dedicação de professores e colegas, encerro esta etapa da minha trajetória acadêmica com um delicioso sentimento de dever cumprido. Mais do que o conhecimento dos livros, a UFMG permitiu que eu tivesse um olhar ampliado para todas as possibilidades e desafios da carreira na administração pública.

Agradeço ao querido Leonardo de Deus, que com tanto carinho e senso de humor aceitou o convite para me acompanhar nessa etapa. Você foi um verdadeiro anjo! Às Professoras Geralda Miranda e Paula Ribeiro, que me prestigiaram com a presença na banca examinadora, meu mais sincero obrigado. Sem vocês essa conquista não seria possível.

Agradeço também à Subsecretaria de Trabalho e Emprego do Governo de Minas Gerais, órgão no qual desenvolvi minha paixão pela administração pública e pelas políticas de trabalho e emprego. A todos os queridos amigos da SUBTE, obrigada por me inspirarem e me acolherem no meu primeiro contato com a máquina pública. Em especial ao Éder Rodrigo, minha profunda gratidão por todo incentivo e apoio na obtenção dos dados que tornaram esse trabalho real.

Por fim, impossível não agradecer aos meus pais por todos os anos de cuidado e amor. Sem a base sólida que vocês me proporcionaram, eu provavelmente jamais estaria conquistando esse diploma. Ao Gabriel, agradeço pelos conselhos, revisão minuciosa e todo apoio para a construção deste trabalho. Mais do que isso, agradeço por todo o companheirismo e por estar ao meu lado nessa jornada, tornando-a mais simples e agradável.

Mãe Shri Mataji, obrigada por mais essa realização. Novamente e novamente.

RESUMO

Apesar de as últimas décadas no Brasil terem sido palco de importantes avanços institucionais no combate à violência doméstica contra a mulher, as rotineiras manchetes de feminicídio em Minas Gerais denunciam que esse problema continua latente, encontrando terreno fértil na cultura do machismo, na impunidade e, sobretudo, na escassez de políticas públicas capazes de se articularem entre si para atacar essa barbárie em todas as suas dimensões. Este trabalho defende o conceito de violência como um fenômeno complexo e multifacetado, cuja erradicação demanda uma análise atenta sobre os fatores que dificultam que as mulheres alvo da violência denunciem seus agressores e encerrem o ciclo de maus tratos. Dentre as principais razões explicativas para o silêncio das vítimas, este trabalho destaca a relevância da dependência financeira, já que, desprovidas de oportunidades equânimes de acesso ao mundo do trabalho, as vítimas de violência doméstica se veem sem alternativa de sustento que possibilite a denúncia e separação do agressor. Sobretudo em uma estrutura familiar assentada na hierarquia patriarcal, o homem é tido como o provedor a quem cabe a autoridade sobre a companheira e os filhos, ficando a mulher presa a um papel secundário, vulnerável a todo tipo de violência.

Mais do que tipificar e agravar penalmente os crimes de violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha, em seu artigo oitavo, (Lei 1.340/2006) inovou ao prever medidas integradas de prevenção, que contemplem, por exemplo, políticas de segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho. No caso desta última, o Sistema Nacional de Emprego (Sine) desponta como um instrumento potencialmente promissor para a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, já que, além de fazer parte da rede de proteção, o Sine também compartilha do compromisso institucional de mitigar desigualdades de gênero no mundo laboral e favorecer a empregabilidade de públicos vulneráveis, dentre os quais estão as mulheres vítimas de violência doméstica.

Contudo, além de não possuir projetos específicos de acolhimento a esse público, a análise dos dados realizada nesse trabalho, que integra informações advindas da Polícia Civil e da Base de Gestão do Sine, demonstra uma baixa eficácia do Sine em contribuir para a colocação de mulheres no mercado de trabalho, sobretudo nas regiões do Estado de Minas Gerais com maior ocorrência de registros de violência doméstica.

Palavras-chave: violência doméstica, mulheres, Sistema Nacional de Emprego

ABSTRACT

Although the last decades in Brazil have been the scene of important institutional advances in the fight against domestic violence against women, the routine headlines of femicide in Minas Gerais denounce that this problem remains latent, finding fertile ground in the culture of machismo, in impunity and, above all, in the scarcity of public policies capable of articulating with each other to attack this barbarism in all its dimensions. This work defends the concept of violence as a complex and multifaceted phenomenon, whose eradication requires a careful analysis of the factors that make it difficult for women who are victims of violence to denounce their aggressors and end the cycle of abuse. Among the main explanatory reasons for the silence of the victims, this work highlights the relevance of financial dependence, since, deprived of equal opportunities to access the world of work, victims of domestic violence find themselves with no alternative of support that allows the complaint and separation from the aggressor. Especially in a family structure based on the patriarchal hierarchy, the man is seen as the provider who has authority over his partner and children, leaving the woman trapped in a secondary role, vulnerable to all kinds of violence.

More than typifying and criminally aggravating crimes of domestic violence against women, the Maria da Penha Law, in its eighth article (Law 1.340/2006) innovated by providing for integrated prevention measures, which include, for example, security policies public health, social assistance, health, education and work. In the case of the latter, the National Employment System (Sine) emerges as a potentially promising instrument for the inclusion of women in the labor market, since, in addition to being part of the protection network, Sine also shares the institutional commitment to mitigate gender inequalities in the world of work and favor the employability of vulnerable groups, among which are women victims of domestic violence.

However, in addition to not having specific projects to welcome this public, the analysis of the data carried out in this work, which includes information from the Civil Police and the Sine Management Base, demonstrates a low effectiveness of Sine in contributing to the placement of women in the labor market, especially in the regions of the State of Minas Gerais with the highest occurrence of domestic violence.

Keywords: domestic violence, women, National Employment System

LISTA DE FIGURAS E GRÁFICOS

IMAGEM 01: CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ……..……..… 21

IMAGEM 02: RESUMO DA SÉRIE HISTÓRICA DE LEGISLAÇÕES QUE VERSAM SOBRE A PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA …….…… 36

IMAGEM 03: ESQUEMA COM EXEMPLOS DE DELITOS …….……. 46

IMAGEM 04: MAPA COM A DIVISÃO DO TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS POR REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA …….…..…….……... 48

IMAGEM 05: DESIGUALDADES DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO …... 59

IMAGEM 06: ETAPAS DO SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA …... 61

IMAGEM 07: DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE ……..….. 62

IMAGEM 08: ABRANGÊNCIA DO SINE POR RISP …….. 70

GRÁFICO 01: NÚMERO ABSOLUTO DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL …….…… 39

GRÁFICO 02: PROPORÇÃO PERCENTUAL DOS HOMICÍDIOS FEMININOS CLASSIFICADOS COMO FEMINICÍDIO EM 2021 …….….…….. 40

GRÁFICO 03: NÚMERO ABSOLUTO DE FEMINICÍDIOS REGISTRADOS EM 2021... 42

GRÁFICO 04: NÚMERO ABSOLUTO DE FEMINICÍDIOS EM MINAS GERAIS E MÉDIA NACIONAL ENTRE 2016 E 2021 …….…….…….… 43

GRÁFICO 05: TAXA DE FEMINICÍDIO EM MINAS GERAIS E MÉDIA NACIONAL ENTRE 2016 E 2021 …….. 44

GRÁFICO 06: REGISTROS DE LESÃO CORPORAL EM MINAS GERAIS ……...… 45

GRÁFICO 07: REGISTROS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER RISP 1 ……..... 50

GRÁFICO 08: REGISTROS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER RISP 2 ……. 51

GRÁFICO 09: REGISTROS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER RISP 3 ……. 52

GRÁFICO 10: REGISTROS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER RISP 4 ……..... 53

GRÁFICO 11: REGISTROS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER RISP 5 ……...….. 53

GRÁFICO 12: REGISTROS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER RISP 6 ……. 54

GRÁFICO 13: RANKING DE RISPS COM PIOR DESEMPENHO ...……..……..… 54

GRÁFICO 14: RAZÕES QUE LEVAM UMA MULHER A NÃO DENUNCIAR UMA AGRESSÃO SEGUNDOS PESQUISA DATASENADO …… 55

GRÁFICO 15: RAZÕES QUE LEVAM UMA MULHER A CONTINUAR COM O AGRESSOR SEGUNDO PESQUISA IBOPE E INSTITUTO AVON …….… 56

GRÁFICO 16: MÉDIAS ANUAIS DAS TAXAS DE DESOCUPAÇÃO EM MINAS GERAIS POR SEXO ……..… 58
GRÁFICO 17: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 1 …… 64
GRÁFICO 18: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 6 …… 65
GRÁFICO 19: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 5 …… 66
GRÁFICO 20: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 4 …… 67
GRÁFICO 21: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 2 …… 67
GRÁFICO 22: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 3 …… 68
GRÁFICO 23: RANKING DE VAGAS OFERTADAS PELO SINE ENTRE ……..…... 69

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

REDS - Registro de Eventos de Defesa Social

RISP - Região Integrada de Segurança Pública

Sine - Sistema Nacional de Emprego

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO ……... 10

CAPÍTULO 01: SOBRE A VIOLÊNCIA ……..… 13

1.1 O conceito de violência …..…….....… 13

1.2 O conceito de violência doméstica contra a mulher ……..…….. 17

CAPÍTULO 02: LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS: O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER ASSIMILADO PELO ESTADO... 24

CAPÍTULO 03: OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA …… 38

3.1 Os dados da Polícia Civil sobre a violência doméstica contra a mulher em Minas Gerais …….…… 46

CAPÍTULO 04: SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE): O PROBLEMA DA DESIGUALDADE DE ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO ……..… 55

4.1 O Sistema Nacional de Emprego …….… 59

CONCLUSÃO …….…. 71

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS …….….. 73

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem o objetivo de analisar a questão da intersetorialidade entre as políticas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e as políticas de trabalho e emprego, a fim de verificar em que medida o serviço de intermediação de mão de obra oferecido pelo Sistema Nacional de Emprego tem contribuído para a colocação de mulheres no mercado de trabalho. A intersetorialidade é um conceito que ganhou destaque nas políticas públicas como uma abordagem fundamental para enfrentar desafios complexos e promover a efetividade das ações governamentais. Segundo Tavares e Alves (2018), a intersetorialidade é entendida como a articulação e a colaboração entre diferentes setores e atores governamentais e não governamentais, com o objetivo de abordar de forma integrada problemas e demandas sociais complexas. Conforme destaca Buss et al. (2019), essa abordagem permite uma compreensão ampla e interconectada dos problemas sociais, reconhecendo que eles são multifatoriais e demandam soluções que envolvam a colaboração entre diferentes áreas de atuação.

Conforme discussão que será feita adiante, a violência doméstica contra a mulher é um exemplo inegável de problema social complexo. Segundo Foucault (1978), a violência é um fenômeno complexo e multifacetado, cuja abordagem deve ir além da compreensão de violência como mero ato físico ou agressão individual. Rompendo com essa perspectiva limitada do conceito, a Lei Maria da Penha é instituída no ano de 2006 e, mais do que prever uma via jurídica de punição dos autores, a Lei inova ao reconhecer as diversas facetas da violência contra a mulher, tais como a violência sexual, moral, física, patrimonial, etc.

A violência doméstica contra a mulher é herdada de um período histórico em que as mulheres eram posicionadas de modo submisso ao homem (PORTO, 2007), de modo que a força física era considerada um meio legítimo de dominação. Séculos mais tarde, em que pese as importantes conquistas feministas que deram origem, por exemplo, à Lei Maria da Penha e à Lei do Feminicídio, os números de casos de violência contra a mulher seguem alarmantes. Basta assistir ao noticiário por algumas horas para se deparar com incontáveis histórias de mulheres agredidas e assassinadas por seus companheiros ou ex-companheiros.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Minas Gerais liderou o ranking nacional de feminicídios em 2021, com 154 vítimas. Se analisada a taxa de feminicídio a cada 100 mil mulheres, Minas Gerais supera a média nacional, ficando em nono lugar no ranking de unidades da federação com o pior indicador. No entanto, o feminicídio trata-se de um desfecho trágico e evitável de uma sucessão de violências, que vão se somando

e progredindo até o assassinato da vítima. Por isso, este trabalho lança luz para os registros de violência contra a mulher em Minas Gerais, utilizando dados obtidos através da Polícia Civil de Minas Gerais. Em que pese o significativo atraso de nove anos em relação à Lei Maria da Penha, o que já é um indicativo da baixa importância dada ao assunto, os números trazem a possibilidade de uma análise mais detalhada das particularidades da violência contra a mulher no território de Minas Gerais, mostrando como o fenômeno tem evoluído em cada uma das seis Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) do Estado.

Diante de estatísticas tão alarmantes, este trabalho se debruça sobre os fatores explicativos que dificultam com que as mulheres vítimas da violência doméstica denunciem seus agressores. Foco principal é dado ao viés de dependência financeira, já que, na estrutura familiar assentada na hierarquia patriarcal, o homem é tido como o chefe da família, a quem cabe o direito de tomar decisões e aplicar medidas que considere necessárias para manter e reforçar sua autoridade sobre a companheira e os filhos. Justamente para coibir essa situação de dependência econômica do companheiro "provedor" (SAFFIOTI, 1987, p. 50), a Lei Maria da Penha, em seu artigo oitavo, prevê a implantação de medidas integradas de prevenção, a fim de incluir na rede de proteção as políticas de trabalho e emprego.

Nessa rede de apoio institucional, este trabalho confere destaque ao Sistema Nacional de Emprego (Sine), um equipamento da política pública de emprego que existe desde 1975 no Brasil com o objetivo de auxiliar públicos vulneráveis no ingresso no mercado de trabalho. Em 2018, o Sine foi reformulado à luz da Lei 13.667, que dentre outras atribuições, prevê, em seu artigo nono, que é dever do Sine ''prestar assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar''. Mais que isso, a Lei prevê que ''as mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% das vagas ofertadas para intermediação''. Contudo, em que pese esse compromisso legal e o gancho na Lei Maria da Penha para que essas políticas sejam implementadas de forma articulada, a análise dos dados de eficácia do Sine em Minas Gerais apontam para outra direção.

Os dados da Base de Gestão do Sine foram obtidos através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, e apresentam o desempenho do Sine no que diz respeito ao atendimento de mulheres em cada uma das etapas do serviço de intermediação de mão de obra, ou seja, desde a inscrição para concorrer a uma vaga de emprego, passando pelo encaminhamento para entrevista junto ao empregador e, por fim, a colocação no mercado de trabalho. Esses dados foram sobrepostos às informações sobre registros de violência contra a mulher em cada uma das seis Regiões Integradas de Segurança

Pública. Com isso, este trabalho busca compreender em que medida o Sine tem sido um equipamento que contribui para a empregabilidade de mulheres nos territórios com maiores níveis de violência doméstica contra a mulher. Importante ressaltar que este trabalho não defende a noção de que cabe ao Sine, por si só, reduzir as ocorrências de violência nestes territórios. Pelo contrário, entende-se que a violência contra a mulher é um fenômeno multifacetado, cuja erradicação pressupõe a atuação articulada de políticas públicas de diversas áreas. Contudo, reconhece-se a importância do Sine de assumir um papel de protagonismo nessa rede de apoio, possibilitando que as mulheres enxerguem nesse equipamento um aliado no processo de ruptura do ciclo de violência.

Importante ressaltar que as manchetes diárias de feminicídio em Minas Gerais, por si só, já evidenciam a relevância deste trabalho. Para se ter uma ideia da magnitude do problema, de acordo com dados da Polícia Civil de 2021, a cada dois dias, uma mulher morreu vítima de violência doméstica no estado. Contudo, ainda existe uma lacuna na literatura de trabalhos que relacionam esses casos com o viés econômico de dependência financeira. Mais do que isso, os dados de desempenho do Sine raramente são disponibilizados para estudos dessa ordem, de modo que pouco se sabe sobre a eficácia da política de intermediação de mão de obra oferecida por esse equipamento. Portanto, é seguro concluir que este é o primeiro trabalho que correlaciona o problema da violência doméstica contra a mulher e as políticas de trabalho e emprego, sendo um passo importante para fortalecer a compreensão acerca da rede de apoio, a fim de que Minas Gerais possa se tornar referência na proteção de suas mulheres e na construção de uma cultura de paz e equidade de gênero que inspire outros estados do Brasil.

Além desta introdução, este trabalho conta com mais cinco capítulos. No primeiro capítulo, o conceito de violência e violência doméstica contra a mulher serão apresentados com base em uma revisão da literatura a fim de melhor delimitar o objeto de pesquisa. No segundo capítulo, serão apresentadas as principais legislações que contribuíram para o combate à violência contra a mulher, de forma a esclarecer como esse problema foi assimilado pelo Estado. No terceiro capítulo, serão apresentados os dados de feminicídio e de violência doméstica contra a mulher no Brasil e em Minas Gerais, a fim de demonstrar como as legislações por si só foram insuficientes para combater o problema. No quarto capítulo, o viés da dependência financeira e o serviço de intermediação de mão de obra do Sine serão destacados a fim de sustentar a ideia de que as barreiras de inclusão no mercado de trabalho são um entrave para a quebra dos ciclos de violência. Por fim, na conclusão, serão retomados os principais achados do trabalho e serão apontados direcionamentos para pesquisas futuras.

CAPÍTULO 1 - SOBRE A VIOLÊNCIA

O objetivo deste capítulo consiste em construir, com base em uma revisão da literatura, um panorama do conceito de violência, a fim de delimitar com precisão as raízes e implicações desse fenômeno que afeta as dinâmicas de poder nas relações sociais. Na primeira parte deste capítulo, o conceito de violência será apresentado em sentido amplo, de modo que, na segunda parte deste capítulo, o conceito terá como foco a violência doméstica contra a mulher. Com isso, espera-se elucidar as particularidades dessa violência baseada no gênero e as consequências desse fenômeno na vida das mulheres.

1.1 O conceito de violência

Violência é um conceito amplo que abrange diferentes tipos de comportamentos agressivos e prejudiciais, podendo manifestar-se de diferentes formas, em distintas circunstâncias, através de diversos tipos de atos dirigidos principalmente contra mulheres, crianças, idosos e outras minorias (CASIQUE E FUREGATO, 2006). Devido a sua amplitude e complexidade, a violência pode se apresentar em diferentes dimensões, como, por exemplo, violência física, sexual, psicológica, institucional e patrimonial (NAVARRO, 2007).

A violência é um fenômeno multifacetado que tem suas raízes em questões sociais, culturais, econômicas e políticas. Fatores como a desigualdade social, a discriminação, a exclusão e o acesso limitado aos direitos humanos podem contribuir para a perpetuação e agravamento da violência (GILLIGAN, 1996). Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas e o fracasso de instituições em garantir a segurança e a proteção das pessoas, sobretudo das mulheres, que são tema central deste trabalho, também são elementos importantes para o entendimento da violência como um fenômeno relevante na dinâmica das relações sociais (ANDERSON, 2006).

Hannah Arendt é uma das filósofas políticas mais influentes do século XX, que teve uma grande contribuição para o estudo da violência. Por isso, a perspectiva de Hannah Arendt sobre esse tema é importante para compreender a relação entre poder e política, e a natureza da violência como um meio ilegítimo de exercício do poder. Além disso, sua análise contribui para o entendimento dos limites da força e da necessidade do diálogo para resolução de conflitos políticos. Em seu livro "Sobre a violência", a autora discute a natureza da violência e sua relação com o poder e a política. Segundo Arendt (1972), a violência só pode ser justificada em circunstâncias extremas, como a autodefesa contra um agressor. Em

qualquer outra circunstância, a violência é uma ameaça à liberdade e à justiça. Desse modo, na perspectiva da cientista judia, a violência é um meio inadequado de manutenção do poder, já que sua natureza é destrutiva, expressão de um estado de coisas selvagem e desintegrador.

Hannah Arendt também argumenta que a violência é diferente da força, que é um meio legítimo de coerção utilizado pelo Estado. A violência, por outro lado, é ilegítima e deslegitima aquele que a utiliza, sendo uma negação da política, já que não busca o diálogo e a negociação entre diferentes pontos de vista (ARENDT, 1970).

Outra perspectiva teórica importante para o entendimento do conceito de violência é aquela proposta pelo filósofo francês Michel Foucault, que estudou a relação entre poder e violência como ferramenta de controle social. O conceito de violência na perspectiva de Foucault é complexo e multifacetado, pois sua abordagem busca ir além da compreensão da violência como mero ato físico ou agressão individual (FOUCAULT, 1978).

Segundo Foucault, a violência é uma prática discursiva que se manifesta em diferentes contextos sociais, tais como a prisão, a escola, a família e o Estado. O filósofo francês entende que a violência é exercida não apenas por meio da força bruta, mas também através do poder simbólico e da construção de normas e valores que moldam a sociedade. Segundo ele, "a violência não é simplesmente uma questão de força ou agressão física, mas também de discurso e práticas simbólicas que moldam os corpos e as subjetividades" (FOUCAULT, 1978, p. 25).

Segundo Foucault, a violência pode ser considerada uma tecnologia do poder, que se utiliza de mecanismos de controle e disciplina para manter a ordem social e política. Assim, para Foucault, a violência não é apenas um fenômeno que afeta a vida individual dos sujeitos, mas também uma prática que molda as relações sociais e políticas de uma sociedade. Dessa forma, Foucault (1976) propõe uma análise crítica dos discursos e práticas que envolvem a violência, buscando desnaturalizar suas formas de exercício e refletir sobre a possibilidade de outras formas de organização social que não sejam baseadas na violência e no controle.

Pierre Bourdieu, por outro lado, foi um sociólogo francês cujo trabalho teórico abordou diversos temas, incluindo o conceito de violência e sua relação com as estruturas sociais. Em sua obra "O Poder Simbólico" (1989), Bourdieu argumenta que a violência não se limita a atos físicos, mas inclui também as formas simbólicas de poder que são exercidas através de processos de dominação e exclusão. Isso pode incluir a imposição de padrões estéticos, de comportamento e linguagem, que servem para marginalizar e excluir grupos sociais considerados inferiores ou diferentes (BOURDIEU, 1998).

Além disso, Bourdieu argumenta que a violência pode ser exercida de maneira estrutural, através das instituições sociais que mantêm as relações de dominação. Isso inclui a violência econômica, que é exercida através do controle dos recursos e do acesso aos meios de produção, bem como a violência política, que é exercida através do controle dos aparatos do Estado e da imposição de leis e regulamentos que mantêm as desigualdades sociais (BOURDIEU, 1998).

Zygmunt Bauman, um dos principais sociólogos contemporâneos, contribui para essa discussão concebendo a violência como um fenômeno inerente à modernidade líquida, caracterizada pela volatilidade das relações sociais, pelo enfraquecimento dos laços de solidariedade e pela ausência de segurança. Em sua obra, Bauman (2000) argumenta que a violência se apresenta em diferentes formas e níveis, e está presente em diversas esferas da vida social, da violência doméstica à violência estatal.

Para Bauman, a violência é produto de uma cultura de medo e insegurança que se instaurou na modernidade líquida, um estado de coisas em que a ordem social é constantemente ameaçada pela incerteza e pela volatilidade das relações humanas. Nesse sentido, a violência é vista como uma resposta à instabilidade e à falta de segurança que permeiam a vida social contemporânea, sendo uma expressão da fragilidade das relações sociais e uma tentativa de restabelecer a ordem e a estabilidade (BAUMAN, 2007).

No entanto, Bauman também ressalta que a violência não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim como parte de um sistema social mais amplo que produz exclusão, desigualdade e injustiça. Assim, a violência pode ser entendida tanto como um produto, quanto um produtor da exclusão e da desigualdade, já que, como afirma Bauman, "a violência é um fenômeno sistêmico, e é o resultado de um sistema de exclusão e desigualdade" (BAUMAN, 1998, p. 37).

Em complementaridade a esse entendimento, Johan Galtung, um importante pesquisador e teórico da paz, autor da teoria da violência estrutural, afirma que a violência é o resultado da ação de estruturas sociais que impedem as pessoas de realizarem suas necessidades básicas (GALTUNG, 1969). Para ele, a violência é um fenômeno que pode ser identificado em quatro diferentes níveis: no nível pessoal, a violência pode ser vista como ações individuais que prejudicam outras pessoas. Já no nível cultural, a violência se refere a práticas culturais que discriminam e marginalizam grupos específicos. No nível político, a violência se manifesta em ações governamentais que prejudicam minorias da população. E, por fim, no nível estrutural, a violência é exercida por estruturas sociais que impedem os indivíduos de se sentirem realizados em suas necessidades cotidianas.

Trazendo para essa discussão uma perspectiva mais brasileira, Ruben George Oliver, um estudioso da cultura nacional, chama a atenção para o fato de que, ao contrário do que propunha o mito do ‘’homem cordial’’ inaugurado em 1936 por Sérgio Buarque de Holanda, a história brasileira está alicerçada em contínuos traços de violência. Desde a chegada dos portugueses na costa do Brasil, passando pelas revoltas dos tempos de colônia e império, pelo sistema escravista que ditou mais de 300 anos da história nacional, até a violência contemporânea dos grandes centros urbanos. Com um profundo resgate historiográfico, Oliver (2010) deixa evidente a fragilidade do mito da índole pacífica brasileira, frisando a relevância da violência como traço dessa herança histórica brasileira, uma negação da cultura de paz que se perpetua até os dias de hoje.

Alinhada com o pensamento dos demais autores acima, a pesquisadora Maria Cecília Minayo expõe, em seu livro ‘’Violência e Saúde’’, uma análise sobre a violência que combina boa parte dos aspectos anteriormente citados. Trazendo uma percepção da violência como um fenômeno de limitação da consciência de liberdade, de autonomia, de expressão e da própria existência no mundo, Minayo (2006) também ressalta como a violência é um instrumento de poder utilizado por aqueles que detém o monopólio da força ou por aqueles que utilizam da força bruta para impor a sua vontade. Isso acontece, segundo a pesquisadora, em decorrência da incapacidade de argumentação e de convencimento por uma ou ambas as partes envolvidas no conflito.

Essa corrente manifesta-se pela ação de quaisquer grupos que, cientes do fato de que a violência pode ser um meio eficiente e de menor resistência para atingir os seus objetivos, utiliza-se desse mecanismo de coerção na busca pela dominação do outro (MINAYO, 2006). Essa visão aplica um olhar civilizatório sobre a violência, refletindo sobre os aspectos culturais que entendem na violência a primeira opção de solução de conflitos, de modo que, com o passar do tempo, foram construídos mecanismos de institucionalização para fazer da violência um processo educador da modernidade (MINAYO, 2006).

Isto exposto, fica evidente que o conhecimento do conceito de violência é de extrema importância para compreender e abordar esse fenômeno complexo que afeta a sociedade em diferentes contextos. Por isso, essa compreensão ampliada do conceito de violência permite identificar suas formas sutis e simbólicas, como a violência institucional e a violência psicológica, que são tão danosas quanto uma bofetada ou qualquer outro ato de violência física. Não à toa, estudar e entender esse conceito é ferramenta crucial para se promover a conscientização, desenvolver estratégias de prevenção e intervenção mais

eficazes e trabalhar para a construção de uma sociedade mais pacífica e justa (Krug et al., 2002; Gómez-Gil et al., 2017).

1.2 O conceito de violência doméstica contra a mulher

Feito o panorama geral do conceito de violência em sentido amplo, cabe aqui estreitar esse entendimento, incrementando um recorte específico com foco na mulher. A agressão contra a mulher remonta desde o início da civilização, sendo a idade média considerada como uma das épocas mais violentas. Os tribunais civis e religiosos legitimavam os castigos físicos, a flagelação e as torturas como algo normal e aceitável. Até a idade média quase não havia questionamento sobre o direito que os homens tinham de agredir suas esposas (AZEVEDO, 1985).

Assim, a violência doméstica contra a mulher é herdada de um período histórico, em que as mulheres eram posicionadas de modo submisso ao homem (PORTO, 2007) . O sexo masculino era soberano, proprietário de suas filhas e esposas e a força física era utilizada para dominar e educar as mulheres, sendo tais agressões aceitas pela sociedade.

A violência contra a mulher não pode ser considerada como obra da natureza, mas tão somente decorrente do processo de socialização. Os padrões patriarcais e a sociedade determinaram que aos homens cabe o comportamento agressivo, enquanto as mulheres devem ser dóceis e submissas. Tais padrões foram ratificados pelos costumes de toda uma sociedade, pela educação de seu povo e pelos meios de comunicação, que reforçam a posição do ser masculino como tendo o poder de controlar as mulheres (LIMA, 2013).

Infelizmente, apesar de serem maioria em termos populacionais, em termos de reconhecimento e prestígio social, as mulheres ainda são minoria na sociedade brasileira e frequentemente são inferiorizadas, usufruindo de uma subcidadania. O conceito de ‘’cidadão de papel’’, cunhado pelo sociólogo e antropólogo brasileiro Jorge Zaverucha, reflete bem essa realidade da mulher brasileira, já que, apesar de formalmente a mulher ser um indivíduo equiparado em direitos ao homem, a vivência feminina, por diversas vezes, encontra-se privada dos direitos e das proteções associadas a essa cidadania.

No texto da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, em seu artigo 5º, inciso I, fica estabelecido o princípio da igualdade perante a lei, garantindo a equiparação de direitos entre homens e mulheres, conforme a redação do referido dispositivo constitucional:

> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Esse princípio constitucional visa assegurar que não haja discriminação de gênero e que ambos os sexos tenham acesso aos mesmos direitos, oportunidades e proteções perante a Lei, garantindo, em sentido amplo, que homens e mulheres tenham o mesmo tratamento legal no Brasil. No entanto, fora da letra da lei, a desigualdade de gênero persiste em diferentes contextos, refletindo a existência de normas patriarcais arraigadas (SPIVAK, 1988).

Conforme será discutido mais adiante, a discriminação de gênero é evidente em várias esferas da vida de uma mulher. Pensando na dinâmica econômica, por exemplo, Amartya Sen defende que "as mulheres geralmente têm menos acesso a empregos remunerados e, quando conseguem emprego, são mais propensas a receber salários inferiores em comparação aos homens" (SEN, 1999, p. 3). A disparidade salarial é apenas uma das manifestações dessa desigualdade, que também se reflete na sub-representação das mulheres em cargos de liderança e na falta de oportunidades de avanço profissional (CATALYST, 2021).

Para além do contexto laboral, a violência sexual também desponta como uma outra forma alarmante de violência de gênero que afeta desproporcionalmente as mulheres em todo o mundo. Estudos e pesquisas acadêmicas revelam a magnitude desse problema e seus impactos devastadores na vida das mulheres. De acordo com Smith et al. (2017, p. 45), "a violência sexual contra mulheres é um grave problema de saúde pública, com consequências físicas, psicológicas e sociais de longo prazo". Essa forma de violência, e suas várias escalas, que vão desde o assédio sexual até o estupro, enfatizam ‘’uma forma de exercício de poder, dominação e controle sobre as mulheres que fere sua dignidade e objetifica seus corpos como sujeitos desprovidos de direitos humanos" (SCULLY e MAROLLA, 2004, p. 102)

Somando-se a esses e muitos outros exemplos de privação de direitos aos quais as mulheres são submetidas, tais como a insegurança de circular livremente pela cidade desacompanhada e a constante negação de fala em situações sociais e políticas diversas, a violência de gênero, sobretudo a violência física, ainda desponta como um fenômeno emblemático e unânime da condição subalterna imposta a corpos femininos. Em todo o mundo, as mulheres são sistematicamente inferiorizadas e subjugadas em várias esferas da vida, incluindo o trabalho, a política e as relações familiares. ‘’Essa subordinação é alimentada por normas de gênero arraigadas que perpetuam a desigualdade e reforçam estereótipos negativos sobre as mulheres" (Connell, 2012, p. 12).

Para fins de conceituação, no entanto, cabe aqui retomar a discussão anterior sobre violência para fazer uma importante diferenciação. Embora a violência contra a mulher e a violência doméstica sejam duas formas de agressão que afetam negativamente a vida das

mulheres, e embora esses termos sejam frequentemente usados como sinônimos, eles têm significados distintos e abrangem diferentes aspectos da violência baseada no gênero.

A violência contra a mulher é um conceito mais amplo e abrange todas as formas de violência (física, sexual, patrimonial, moral, etc) direcionadas especificamente às mulheres. Segundo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, a violência contra a mulher é definida como "qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na privada" (CEDAW, 1979, p. 1). Assim, a violência contra a mulher é uma forma específica de violência que se baseia no gênero da vítima, podendo ocorrer dentro ou fora do ambiente doméstico.

Por outro lado, a violência doméstica é uma forma de violência que geralmente tem as mulheres como vítimas principais, mas é um conceito que também abrange outras minorias como crianças e idosos. Portanto, trata-se de um tipo de violência que guarda estreita relação com o contexto das relações familiares ou domésticas, mais do que com o gênero da vítima em sentido estrito (RENZETTI, 2009). De acordo com a acadêmica Heleieth Saffioti, a violência doméstica pode ser definida como "a violência praticada no âmbito da família, cujas vítimas são geralmente mulheres, crianças e idosos" (SAFFIOTI, 1997, p. 20).

Ambos os tipos de violência estão interconectados, mas há diferenças importantes entre eles, por isso, para entender a diferença entre violência contra a mulher e violência doméstica, é importante reconhecer que a violência doméstica é uma manifestação específica da violência de gênero, enquanto a violência contra a mulher é um termo mais amplo que abrange todas as formas de agressão direcionadas às mulheres, independentemente do contexto. Em síntese, embora estejam relacionados, os conceitos de violência contra a mulher (ou violência de gênero) e violência doméstica têm características distintas. ‘’A violência contra a mulher é um fenômeno que se baseia no gênero da vítima, enquanto a violência doméstica pode ocorrer em qualquer relação familiar, independentemente do gênero das pessoas envolvidas" (CAVALCANTI, 2011).

Para fins deste trabalho, o foco principal reside na sobreposição desses dois conceitos, ou seja, na violência doméstica contra a mulher. Trata-se de uma interseção entre a violência que ocorre no contexto doméstico familiar e que tem como vítimas as mulheres. Feito esse enfoque para a violência doméstica contra a mulher, observa-se que geralmente esta ocorre entre parceiros íntimos, como cônjuges ou namorados, e pode envolver abuso

físico, sexual, emocional ou econômico (RENZETTI, 2009). A violência doméstica contra mulher é caracterizada pela relação de poder desigual entre os parceiros e pela ocorrência repetida de agressões, muitas vezes acompanhadas por um ciclo de abuso. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (2013, p. 5), "uma em cada três mulheres em todo o mundo já sofreu violência física e/ou sexual, geralmente por parte de um parceiro íntimo".

Lenore Walker é uma das principais autoras que se dedicou a esse tema e desenvolveu o conceito de violência doméstica como uma forma de violência de gênero. Em seu livro "The Battered Woman", Walker (1979) define a violência doméstica como "um padrão de comportamento que ocorre repetidamente e coloca o indivíduo em situações de perigo físico, emocional e/ou psicológico" (p. 15). A autora ganhou notoriedade por reconhecer e afirmar que a violência doméstica é uma epidemia silenciosa que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, devendo ser encarada como um problema complexo e multifacetado que requer uma abordagem integrada e holística de prevenção e combate (WALKER, 2009). Na perspectiva da autora, "a violência doméstica é um padrão de comportamento aprendido, que envolve o uso da força física, sexual e/ou psicológica, bem como a intimidação e a coerção, por um companheiro atual ou anterior, para controlar e dominar uma parceira íntima" (WALKER, 1979, p. 82).

De forma inovadora, Walker (1979) desenvolveu a teoria do ‘’Ciclo da Violência’’ para descrever o processo que ocorre em relacionamentos violentos. O ciclo inclui três fases: a fase de tensão, a fase de agressão e a fase de reconciliação. Na fase de tensão, o agressor torna-se cada vez mais tenso, e a vítima tenta evitar conflitos. Na fase de agressão, o agressor explode em violência física ou emocional, enquanto a vítima tenta se proteger ou fugir. Na fase de reconciliação, o agressor pede desculpas e tenta convencer a vítima a perdoá-lo.

IMAGEM 01: CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Fonte: Assembleia Legislativa do Espírito Santo (2021)

Por se tratar de um ciclo, observa-se um constante reinício dessas fases, o que cria uma espécie de inércia que dificulta a emancipação da vítima e a denúncia do agressor. Conforme observado por Walker (1979) em seu livro, "a violência não ocorre aleatoriamente, ela segue um padrão previsível, repetitivo e muitas vezes inevitável" (p. 5).

No entanto, Lenore Walker observou que, no caso de algumas mulheres, também é possível identificar um ‘’Ciclo de Cura’’, ou seja, um processo pelo qual as vítimas também passam após deixar o relacionamento abusivo. O ‘’Ciclo de Cura’’ de Walker (1979) descreve seis estágios que uma vítima de violência doméstica pode enfrentar durante seu processo de recuperação. Esses estágios incluem: negação da severidade do abuso, responsabilização da vítima, identificação e expressão da raiva, minimização do abuso, resolução e aceitação e renovação da identidade. Apesar de este não ser um modelo rígido que pode ser aplicado indiscriminadamente para todas as vítimas, os modelos cíclicos de Lenore Walker têm sido incrementados a outras abordagens terapêuticas a fim de contribuir para a recuperação e para a prevenção da revitimização.

Michael P. Johnson, um sociólogo norte-americano que é reconhecido como um dos principais estudiosos do fenômeno da violência doméstica, também corrobora para essa discussão reiterando que violência doméstica é um fenômeno complexo que envolve diferentes tipos de agressões e dinâmicas de poder entre os parceiros. Apesar de compartilhar do entendimento de que "a violência conjugal é uma forma de intimidação, manipulação e coerção que é utilizada para dominar o parceiro e mantê-lo sob controle" (Johnson, 1995, p. 284), sua teoria complementa as demais trazendo uma abordagem que lança luz para as motivações e para os objetivos do agressor.

De acordo com Johnson (1985), existem dois principais tipos de violência doméstica: a violência situacional e a violência coercitiva. A violência situacional ocorre em situações específicas e envolve reações emocionais do agressor, que podem ser desencadeadas por fatores como ciúme, raiva ou frustração. Esse tipo de violência geralmente não é planejado ou premeditado, e pode ser desencadeado por uma discussão. Por isso, a violência situacional é o tipo mais comum de violência doméstica, podendo ocorrer tanto em casais heterossexuais quanto em casais do mesmo sexo. Embora possa parecer menos grave do que outros tipos de violência doméstica, ‘’a violência situacional tem consequências negativas para a saúde e bem-estar da vítima, e pode indicar um padrão de comportamento abusivo por parte do agressor (JOHNSON, 1985, p. 315).

A violência coercitiva, por outro lado, é caracterizada por um padrão de controle e manipulação do agressor sobre a vítima, que pode envolver ameaças, coerção e violência física e sexual. Diferentemente da violência situacional, a violência coercitiva é caracterizada pelo uso de táticas contínuas de controle e dominação pelo agressor em relação à vítima. ‘’Essas táticas podem incluir, por exemplo, ameaças, coerção psicológica, manipulação, isolamento social, controle financeiro e abuso sexual ‘’ (JOHNSON, 1985, p. 317).

Segundo Johnson (1985), a violência coercitiva é impulsionada pelo desejo de poder e controle do agressor em relação à vítima. Assim, várias formas de abuso são empregadas para minar a confiança e a autonomia, sobretudo da mulher, a fim de mantê-la sob controle. A violência coercitiva pode incluir, por exemplo, o controle da vítima por meio do uso de tecnologias, como monitoramento de mensagens de texto e de mídias sociais, ou a manipulação emocional para impedir que a vítima tenha contato com amigos e familiares. Além disso, pode incluir o controle financeiro, o que limita o acesso da vítima a recursos e autonomia financeira. Assim, Johnson (1985) propõe a violência coercitiva como uma categoria grave de violência doméstica, que afeta profundamente a vida da vítima.

Somando a essa discussão, cabe destacar o trabalho de Richard Gelles, um renomado sociólogo americano, conhecido por seu trabalho pioneiro e significativo no campo dos estudos sobre violência doméstica. De acordo com Gelles (1985), a violência doméstica é um problema social sério que afeta indivíduos de todas as classes sociais e raças, mas que é amplamente invisível e ignorado pela sociedade. Ele, assim como os demais teóricos anteriores, reforça o argumento de que a violência doméstica é um sintoma de desigualdade de poder nas relações interpessoais e que muitas vezes é usada como um meio de manter essa desigualdade.

Gelles (1985) também enfatiza que a violência doméstica é um problema complexo que não pode ser explicado por uma única causa ou fator. Além disso, ele destaca que a violência doméstica é um comportamento aprendido e que muitas vezes é transmitido de geração em geração. Essa constatação é crucial para a compreensão da persistência geracional de ciclos de violência doméstica, o que é fundamental para evitar que filhos

aprendam e reproduzam esse comportamento de seus pais, especialmente tendo em vista que as crianças têm uma forte tendência a imitar o que veem em seus lares (BANDURA, 1977).

No entanto, o grande ponto inovador e importante abordado por Gelles (1985) é a relação entre a violência doméstica e o estresse social, já que, segundo a teoria proposta pelo autor, quando as pessoas estão sob estresse, é mais provável que se envolvam em discussões e conflitos em casa, o que pode levar a comportamentos violentos. Gelles (1985) também argumenta que a violência doméstica tende a aumentar em períodos de mudança social e econômica, como recessões econômicas, desemprego e instabilidade política, problemas de saúde, conflitos no trabalho e outros fatores.

Tal pensamento encontra forte ressonância com a realidade experienciada durante a pandemia de COVID-19, quando observou-se um preocupante aumento nos casos de violência doméstica, evidenciando a relação entre o contexto de isolamento social e o aumento das agressões intrafamiliares. Segundo pesquisa realizada por Bradbury-Jones e Isham (2020), houve um aumento médio de 32% nos casos de violência doméstica em diferentes países durante o período de confinamento.

Além disso, é importante destacar que a pandemia também afetou de maneira desproporcional as mulheres, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade social. Dados do relatório da ONU Mulheres (2020) revelaram que, durante o confinamento, houve um crescimento significativo na demanda por serviços de apoio e denúncia de violência doméstica em diversos países.

Além disso, Gelles (1985) também argumenta que o estresse social pode aumentar a probabilidade de abuso de substâncias, como álcool e drogas, o que contribui para o risco de violência doméstica, uma vez que, pessoas que abusam de substâncias tendem a ter comportamentos impulsivos e agressivos, o que faz crescer as chances de violência contra parceiros e filhos. A violência doméstica, segundo o autor, também pode ser exacerbada por fatores estruturais, como a falta de acesso a serviços de saúde mental e apoio comunitário. Por isso, Gelles (1985) destaca a importância do papel da lei e da justiça na prevenção e punição da violência doméstica. Ele argumenta que as leis de proteção à vítima e de punição aos agressores são fundamentais para combater a violência doméstica e devem ser rigorosamente aplicadas. No entanto, ele reconhece que as leis sozinhas não são suficientes e que é necessário um esforço conjunto de várias áreas, incluindo a educação, a saúde e a assistência social, para prevenir e combater a violência doméstica.

CAPÍTULO 2 - LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS: O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER ASSIMILADO PELO ESTADO

O objetivo deste capítulo consiste em construir uma linha do tempo com as principais legislações que surgiram ao longo das últimas décadas e que, de alguma forma forma, contribuíram ou tinham como objetivo principal combater a violência doméstica contra a mulher. Com isso, espera-se evidenciar a evolução do modo como esse problema foi entendido e assimilado pelo Estado, que passou a criar legislações para coibir essas práticas.

Conforme apresentado no capítulo anterior, fica evidente que violência contra a mulher é uma chaga social que atinge proporções alarmantes, atravessando fronteiras culturais, econômicas e geográficas, o que demanda uma resposta urgente e abrangente para sua erradicação. Uma das formas pelas quais o Estado tem assimilado a problemática da violência de gênero é por meio da criação de políticas públicas, sobretudo na forma de leis que criminalizam o tema. Essas leis desempenham um papel crucial na conscientização da sociedade sobre a magnitude do problema, além de contribuírem para o combate à impunidade dos agressores e para a criação de um ambiente seguro para as vítimas (OLIVEIRA, 2021).

A existência de leis específicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher é fundamental para desconstruir padrões culturais arraigados que perpetuam a desigualdade de gênero e a tolerância à violência. Conforme salientado por Torres (2019), as legislações contribuem para romper com a normalização da violência doméstica e encorajam as vítimas a denunciar os abusos, uma vez que essas leis oferecem previsão de amparo jurídico, apoio psicológico e mecanismos de proteção.

Além disso, as leis que combatem a violência contra a mulher desempenham um papel significativo na prevenção desse tipo de violência. Segundo Gomes (2020), ao estabelecer normas claras e punitivas, essas leis têm o potencial de dissuadir potenciais agressores e criar um ambiente em que a violência de gênero seja rejeitada e condenada pela sociedade como um todo. Ademais, as legislações contribuem para a educação e conscientização da população, promovendo uma cultura de respeito e igualdade de direitos.

Longe de ser a resolução definitiva do problema, a mera existência de legislações que versem sobre a violência contra a mulher representa um significativo avanço institucional na interpretação do tema. Até um passado recente, o sexo masculino era considerado soberano, proprietário de suas filhas e esposas, de modo que a força física era utilizada para dominar e educar as mulheres, sendo tais agressões aceitas pela comunidade (PORTO, 2007).

Com o passar das décadas, e principalmente em virtude do avanço de pautas feministas, as regras e costumes sofreram alterações, fruto de uma mudança de mentalidade que fez com que a violência contra a mulher fosse gradualmente perdendo espaço após o século XIX. Com isso, as leis e os tribunais começaram a castigar os homens e maridos que espancassem suas mulheres, deixando de reconhecer a legitimidade sobre tais agressões (AZEVEDO, 1985).

Cabe aqui um parêntese sobre a centralidade do casamento, sobretudo para as mulheres, ao longo da história. Isso porque o casamento desempenhou um papel central no sentido de conferir alguma rasa respeitabilidade para as mulheres, sendo uma instituição de grande importância que possibilitava a realização feminina por meio dos papéis como esposas e mães (COONTZ, 2005). Em sociedades tradicionais, o casamento funciona como uma espécie de rito de passagem que confere às mulheres um novo status social, além da proteção e da segurança de uma família estabelecida. Não por acaso, se fizermos uma revisão historiográfica das legislações que versam sobre os direitos das mulheres no Brasil, encontraremos como marco inicial a Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962, mais conhecida como ‘’Estatuto da Mulher Casada’’.

Apesar de o próprio nome da Lei denunciar as raízes machistas e patriarcais do contexto no qual o Estatuto foi redigido, evidenciando que apenas a mulher casada era considerada um sujeito objeto de atenção no campo do Direito, foi apenas com a Lei 4.121/1962 que, pela primeira vez no Brasil, a mulher passou a usufruir dos mesmos direitos civis que os homens. O ‘’Estatuto da Mulher Casada’’ representou um grande avanço na luta feminista por reconhecimento, já que, com a instituição da Lei, foram alterados diversos artigos do Código Civil vigente até então, que previa, por exemplo, que a mulher necessitava da autorização do seu marido para exercer uma profissão ou receber uma herança. Além disso, até a promulgação do novo Código Civil, em 2002, existia um dispositivo legal que dava o direito ao marido de devolver a mulher e anular o casamento, em até 10 dias, caso descobrisse que a esposa não se casou virgem.

Ainda sobre o tema casamento e sobre a centralidade dessa instituição como premissa de um mínimo reconhecimento de corpos femininos, até o dia 26 de dezembro de 1977, a separação judicial não era uma opção no Brasil, de modo que as mulheres permaneciam legalmente presas aos seus cônjuges, mesmo que fossem infelizes nessa união. Somente a partir da Lei nº 6.515/1977, mais conhecida como Lei do Divórcio, é que a dissolução do vínculo matrimonial tornou-se uma opção legal e menos burocrática no país. Antes da promulgação da Lei 6.515/1977, o divórcio era extremamente difícil de ser obtido,

sendo permitido apenas em casos de separação de fato por mais de cinco anos ou em casos de culpa comprovada, o que gerava um sistema de divórcio baseado em falhas conjugais, que atacava, sobretudo a honra das mulheres. Conforme aponta Scott (1995, p. 80), acusações infundadas de traição eram frequentemente utilizadas como uma justificativa legítima para o término do casamento, permitindo que os homens se separassem de suas esposas e buscassem outras alianças matrimoniais mais convenientes.

A nova lei introduziu o divórcio direto, que permitia o fim do casamento sem a necessidade de comprovação de culpa ou tempo mínimo de separação. Isso trouxe mais liberdade para os cônjuges, principalmente no caso das esposas, que desejavam encerrar relacionamentos infelizes ou abusivos. Porém, é importante ressaltar que anos após a validação da lei e da possibilidade jurídica de colocar fim a um casamento infeliz, o divórcio ainda era evitado na maioria dos casos, já que "mulheres divorciadas eram e são frequentemente alvo de preconceito e estereótipos, sendo vistas como menos virtuosas ou confiáveis do que aquelas que permanecem em casamentos" (BROWN, 2020, p. 12).

Seguindo adiante na história, em 20 de março de 1984 o Brasil, por meio do Decreto nº 89.460, tornou-se signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, também chamada CEDAW (da sigla em inglês). Também conhecida como Convenção da Mulher, a CEDAW é a grande Carta Magna dos direitos das mulheres, cujo texto prevê o dever dos Estados-parte de eliminar a discriminação contra a mulher por meio da adoção de medidas legais, políticas e programáticas. Construída no âmbito da Assembleia Geral da ONU, ‘’a convenção representa o mais importante instrumento internacional legalmente vinculante para garantir os direitos humanos das mulheres, consagrando a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação contra elas’’ (PIMENTEL, GREGORUT e JUNGMANN, 2012, p. 1).

Anos mais tarde, em 01 de agosto de 1996, a Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, foi adotada no Brasil. Instituída por meio do Decreto nº 1.973, a Convenção conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial. O documento final da Convenção de Belém do Pará, em seu artigo primeiro, afirma:

> entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 1996).

A Convenção de Belém do Pará ainda exige dos Estados um compromisso efetivo na erradicação da violência de gênero a partir da criação de leis de proteção aos direitos das mulheres, modificação dos padrões socioculturais, fomento à capacitação de pessoal, além da criação de serviços específicos para atendimento àquelas que tiveram seus direitos violados.

Como mencionado anteriormente, é importante ressaltar que tais avanços institucionais não se deram ao acaso. Ao contrário, as lutas feministas desempenharam um importante papel na conquista de direitos de proteção às mulheres (PINTO & MORITZ, 2010). Exemplo disso pode ser verificado no contexto de criação da Constituição Cidadã, quando o Lobby do Batom, também chamado de Lobby das Meninas, tornou-se a voz feminina na Assembleia Constituinte de 1987/88. Também conhecida como Lobby das Mulheres, essa bancada foi composta por professoras, médicas e jornalistas, entre mulheres de outras profissões, que, no total, somavam 26 constituintes de variados partidos. No início, a mídia, ao falar do movimento, usava o nome "Lobby do Batom" de forma pejorativa. Entretanto, depois de um tempo, o termo passou a ser adotado com orgulho pelas próprias integrantes do grupo. É importante ressaltar que, mesmo com o seu caráter inovador, nem todas as mulheres que compuseram a bancada se reconheciam como feministas, mas, apesar disso, as constituintes tinham em comum a noção de um olhar progressista em relação às mudanças necessárias para alcançar a igualdade de direitos.

Para além da atuação desse tipo de movimento feminista institucionalizado, também merece destaque a atuação de movimentos populares de mulheres, que desempenharam um papel fundamental no contexto da criação da Constituição de 1988 no Brasil, promovendo debates e reivindicando direitos para as mulheres. Segundo Scott (1992, p. 123), as feministas brasileiras atuaram como agentes de mudança, questionando as estruturas patriarcais e exigindo a igualdade de gênero nas leis e na sociedade. Ao longo do processo constituinte, as demandas feministas foram incorporadas ao texto constitucional, resultando em avanços significativos para as mulheres, como a garantia da igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção contra a discriminação de gênero (BRASIL, 1988, Art. 5º).

No entanto, apesar desses avanços, é importante ressaltar que as conquistas do movimento feminista foram alvo de resistência e enfrentaram obstáculos durante a elaboração da Constituição. Como destaca Freitas (1997, p. 45), houve resistência por parte de setores

conservadores, que tentaram impedir a inclusão de pautas feministas no texto constitucional. A luta das feministas, no entanto, foi capaz de superar esses obstáculos e garantir a inclusão de princípios fundamentais para a igualdade de gênero na Constituição de 1988, demonstrando a força e a importância do movimento para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, as últimas décadas dos anos 1900 contaram com um crescimento do movimento feminista e da reinvindicação dos direitos das mulheres. Em 1985, como resultado de lutas e reivindicações, foi criado o CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher). O conselho foi uma peça chave no processo de composição do posterior Lobby do Batom durante a Assembleia Constituinte em 1988, ao exigir a inclusão de mais direitos para as mulheres na nova Constituição.

Em 1985, o CNDM também foi responsável por lançar a campanha "Mulher e Constituinte", que tinha o slogan *"Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher"*. Assim, ao ganhar força, o órgão trabalhou junto aos parlamentares constituintes pela reivindicação da eleição de mais mulheres para a elaboração da nova Carta Magna, conseguindo incluir as já mencionadas 26 constituintes no processo, em 1987.

Como resultado de toda essa mobilização interna e da participação de movimentos sociais atuantes na luta feminista, a Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, criou um marco jurídico sem precedentes na história do Brasil no que diz respeito à promoção da igualdade entre homens e mulheres. Ao estabelecer os princípios fundamentais e os direitos e garantias individuais, a Constituição reconhece a igualdade de gênero como um valor constitucional e proíbe qualquer forma de discriminação baseada no sexo. Além disso, a Constituição estabelece a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no âmbito familiar, profissional, político e social, assegurando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública ressalta essa importância do aparato protetivo, ainda que relativamente tardio, destacando o dever do Estado de proteger as pessoas que ali estão, como no exposto abaixo:

> É com base nesse dever de garantir a eficácia dos direitos fundamentais no âmbito das relações privadas que a Carta Republicana de 1988, ao tratar da família enquanto base da sociedade, impôs ao Estado a obrigação de protegê-la, criando mecanismos para coibir a violência na esfera de suas relações (art. 226, caput e § 8º). Em outros termos, o Estado encontra-se constitucionalmente obrigado a empreender todos os esforços necessários para efeito de evitar atos e comportamentos de violência no ambiente doméstico e familiar (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

A Constituição de 1988 mantém acertos das Constituições prévias, tais como os direitos trabalhistas, previdenciários e da gestante. Contudo, inova ao prever observações quanto às presidiárias em período de amamentação, à criação da licença-paternidade, à proteção contra violência doméstica e ao direito ao título de domínio sobre os imóveis rurais.

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
> L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
> XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
> XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
> XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
> XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.
> Art. 226 § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
> § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988)

Ainda no campo da violência contra a mulher, em 24 de novembro de 2003, a Lei nº 10.778 foi instituída no Brasil com o objetivo de estabelecer a notificação compulsória do caso de violência contra a mulher que for atendido em serviços de saúde, públicos ou privados, em todo o território nacional. Conforme destaca o artigo 3º e o seu respectivo parágrafo único, a notificação deve ser feita em caráter sigiloso, sendo a identidade da vítima revelada apenas em caso excepcional e com seu prévio conhecimento.

> Art. 3º – A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.
> **Parágrafo único**. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável (BRASIL, 2003).

A notificação aplica-se a qualquer tipo de violência, seja ela física, sexual ou psicológica, e que tenha ocorrido no ambiente doméstico, intrafamiliar, na comunidade ou

seja perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. O objetivo da notificação consiste em prover o Estado, seja nas esferas federal, estadual ou municipal, de estatísticas sobre a violência contra a mulher, de modo que seja possível planejar ações de erradicação a partir de dados concretos da realidade brasileira, a fim de que essas informações possam subsidiar o planejamento e implementação de políticas públicas.

Não obstante a existência e a forte atuação de movimentos feministas articulados, merece aqui destaque a biografia de uma mulher em específico, cuja história de vida inspirou a criação da Lei brasileira mais emblemática de combate à violência doméstica. No ano de 1983, Maria da Penha Fernandes, nascida no Ceará, sofreu uma tentativa de homicídio que a deixou paraplégica. O autor do crime foi seu próprio marido e pai de suas três filhas, o professor universitário de economia, Marco Antonio Herredia Viveros. Na época ela tinha 38 anos e suas filhas tinham idades entre 6 e 2 anos.

Na primeira tentativa de assassinato, Marco Antonio atirou em suas costas enquanto ela ainda dormia, alegando que tinha sido um assalto. Depois do disparo, foi encontrado na cozinha, gritando por socorro. Ele dizia que os ladrões haviam escapado pela janela. Maria da Penha foi hospitalizada e ficou internada durante quatro meses. A cearense voltou para casa paraplégica e teve de ser mantida em regime de isolamento completo.

Na segunda tentativa de homicídio, o marido a empurrou da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la embaixo do chuveiro. Ele foi a júri duas vezes, uma em 1991, quando os advogados do réu anularam o julgamento, e outra, em 1996, ano em que o réu foi condenado a dez anos e seis meses, mas recorreu. O caso demorou mais de 15 anos para ser definitivamente julgado e acabou sendo denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que acatou a denúncia de um crime de violência doméstica pela primeira vez. Marco Antonio foi preso em 28 de outubro de 2002, cumpriu apenas dois anos de prisão e atualmente está em liberdade.

Infelizmente, tamanha tragédia parece ter sido necessária para chamar a atenção das autoridades para esse problema, fazendo com que a Lei trazendo o nome da vítima fosse aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional e assinada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra mulheres no Brasil. Em 2012, foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, perdendo apenas para Espanha e Chile (BIANCO, 2014, p. 51).

Não obstante, é válido frisar que, mais do que um ordenamento jurídico, o conteúdo da Lei Maria da Penha já faz parte do entendimento geral dos brasileiros: de acordo com a Pesquisa Avon/Ipsos, realizada em 2011, a Lei é conhecida por mais de 94% da população brasileira. Dois anos mais tarde, segundo Pesquisa Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, realizada pela Campanha Compromisso e Atitude com apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência, 98% da população brasileira conhece a Lei Maria da Penha. Essa presença da lei no imaginário popular é de suma importância, não apenas para evitar que ela se some a uma contraditória e extensa lista de leis no Brasil que, conforme defendido por Neto (2021), simplesmente ‘’não pegaram’’, mas também contribua para assegurar que, conforme ressaltado por Bobbio (2004, p. 112), ‘’a familiaridade com as leis ajude a prevenir violações e abusos, promovendo uma convivência mais justa e equitativa’’.

A Lei Maria da Penha é um avanço jurídico e institucional sem precedentes no Brasil, que trouxe um arcabouço protetivo direcionado à violência de gênero, especialmente a cometida em âmbito intrafamiliar e doméstico, delineando todas as formas de violência contra mulher, se tratando de uma das raras (e importantes) vezes que a violência patrimonial é citada, definida e punida. Trouxe, ainda, a assistência à mulher, inovando com medidas integradas de prevenção, atendimento adequado pelas autoridades policiais e assistência social às vítimas (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018). Além das áreas preventivas e de atendimentos qualificados, abrange ainda questões processuais, assistência judiciária e atuação do Ministério Público em procedimentos que envolvam violência de gênero, com grande destaque às disposições que versam sobre medidas protetivas de urgência, em que houve maior evolução legislativa e protetiva. Ainda na adequação dos tribunais para atendimento dessas demandas, é na referida lei que existe a previsão para criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, contando com equipe qualificada e especializada para atendimento da vítima e processamento correto dessa espécie de processo, se tratando de equipe multidisciplinar com profissionais de diversas áreas. Há previsão, ainda, para destinação de verba ao judiciário para criação e manutenção dessa estrutura, prevendo, inclusive, regra de transição dando competência às varas criminais enquanto o juizado especializado é implementado (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Por fim, o referido diploma dispõe sobre a integração desses aparatos a demais órgãos e agentes facilitadores da garantia de direitos, como casas-abrigo, delegacias, defensoria pública, centros de educação, entre outros. Determina, ainda, que a violência doméstica e familiar de gênero deve ser incluída na pesquisa de dados estatísticos do Sistema de Justiça e Segurança. Outra evolução normativa de grande destaque foi o afastamento da aplicação da

lei 9.099/95 em casos que versam sobre violência praticada contra mulher, afastando a possibilidade de que qualquer violência perpetrada em razão de gênero no âmbito doméstico seja configurada como ato de menor potencial ofensivo (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018). Assim, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha foi o diploma que abordou a temática com mais abrangência, trazendo medidas de prevenção mais efetivas e interdisciplinares, com acolhimento adequado das vítimas e respostas mais rápidas e eficientes à violação de direitos, bem como medidas mais duras aos agressores, diminuindo os impactos que o tradicional tratamento penal "*in dubio, pro reu*" possui quando se trata de violência cometida de forma velada como acontece no âmbito da família.

Atualmente, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece penas específicas para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. De acordo com o artigo 41 da referida lei, as penas podem variar dependendo da gravidade do caso e das circunstâncias envolvidas. Entre as penas previstas, podem ser aplicadas medidas protetivas de urgência, como afastamento do agressor do lar, proibição de aproximação da vítima e dos familiares, além da restrição de contato por qualquer meio de comunicação.

Além das medidas protetivas, o artigo 44 da Lei Maria da Penha prevê penas mais severas para os agressores, como detenção, que pode variar de três meses a três anos, e reclusão, que pode ser de um a cinco anos. Caso a violência resulte em lesão corporal grave ou cause a morte da mulher, a pena pode ser aumentada. Existe também a possibilidade de determinação judicial para que agressores sejam obrigados a frequentar centros de reeducação e receber acompanhamento psicossocial, o que pode ocorrer a partir da fase investigatória de cada caso ou após a condenação do agressor. Além disso, a Lei Maria da Penha veda a aplicação de penas de caráter pecuniário, considerando inadmissível que a violência contra a mulher seja compensada por dinheiro, vejamos:

> Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. (BRASIL, 2006)

Em resumo, a Lei Maria da Penha torna mais rigorosa a punição para agressões contra mulheres e prevê um completo arcabouço jurídico e institucional de apoio às vítimas de violência. O primeiro avanço, que inclusive dá origem a todas as demais etapas do acolhimento à mulher, e que merece destaque são os canais de denúncia. Atualmente, a denúncia pode ser feita virtualmente, por meio do Boletim Eletrônico de Ocorrência ou da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Outra opção é procurar presencialmente por uma

delegacia especializada da mulher, nas cidades onde existem, ou em qualquer delegacia de polícia. Por fim, outra possibilidade é utilizar os canais telefônicos 180 ou 190. O primeiro, é um serviço telefônico de abrangência nacional exclusivo para denúncias de violência doméstica e familiar e orientação das vítimas. Nele, as ligações são gratuitas e confidenciais, contando com Central que funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. O segundo é um canal mais geral, disponível de forma gratuita em todo o território nacional para acionar emergência policial.

Feita a denúncia, as medidas protetivas são outra estratégia de proteção inédita que está prevista no Artigo 22 da Lei Maria da Penha. Os pedidos de urgência poderão ser concedidos de imediato ou em até 48 horas, devendo ser determinados por uma autoridade judicial, porém, quando assim não for possível, por um delegado de polícia, ou na ausência deste, um policial poderá decidir pela medida protetiva. Nesses casos, a autoridade judicial poderá estabelecer a proibição ou restrição do uso de arma por parte do agressor, o afastamento do agressor da casa, a proibição de se aproximar da mulher agredida, a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, a obrigatoriedade da prestação de alimentos provisórios e a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor.

Nos casos em que o risco à integridade física da vítima ou à efetividade da medida protetiva de urgência estiver comprometida, o agressor poderá ficar preso e a vítima e seus dependentes poderão ser encaminhados a um abrigo especializado, bem como serem incluídos em programa oficial de proteção. Se assim ocorrer, a vítima tem direito de ser notificada sobre a prisão do agressor e eventual concessão de liberdade.

A Lei Maria da Penha também garante à vítima de violência doméstica o direito à manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses, em caso de necessidade de afastamento. Para as servidoras públicas, é garantido acesso prioritário à remoção. As vítimas também possuem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar.

Nos casos de risco aos dependentes, a autoridade judicial também poderá emitir medida protetiva para eles. Os mecanismos legais de segurança visam atender as necessidades de cada vítima, por isso não há um processo padrão e uniforme de ação. Para as vítimas de violência patrimonial, por exemplo, o juiz poderá determinar, o pagamento de pensão para o custeio da vítima e dos dependentes, a restituição de bens indevidamente

subtraídos e a proibição temporária de compra, venda e locação de propriedades, como, por exemplo, o imóvel onde a vítima reside com seus filhos.

Em qualquer fase do processo, nos casos de violência doméstica entre casais, além das medidas para garantir a segurança da vítima, a Lei Maria da Penha também prevê assistência jurídica e prioridade na tramitação da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.

Recentemente, o Superior Tribunal Federal avançou no aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha, garantindo a apuração da violência somente com registro de boletim de ocorrência e sem a necessidade de a própria vítima fazer a denúncia, permitindo que terceiros, como vizinhos e familiares, denunciem por ela. Importante frisar que a intervenção de vizinhos e familiares pode ser crucial para identificar sinais de violência, prestar apoio à vítima e buscar ajuda das autoridades competentes (SOUZA, 2018, p. 65). Ao "meterem a colher", essa rede de apoio demonstra solidariedade e empatia, rompendo o ciclo de silêncio e permitindo que a vítima se sinta apoiada e encorajada a buscar proteção. Além disso, ao se envolverem e se manifestarem contra esses atos, eles enviam uma mensagem clara de que a violência não será tolerada na comunidade e que as vítimas não estão sozinhas (STRAUS, 2019, p. 120).

Por fim, merece destaque o fato de que, apesar de ser um instrumento normativo excepcional, a Lei Maria da Penha segue sendo aperfeiçoada e, entre 2017 e 2022, ganhou novos aparatos. Entre eles, estão a previsão de que: (i) o atendimento de mulheres em situação de violência deve ser feito preferencialmente por policiais e peritos do sexo feminino; (ii) há a proibição de contato entre a vítima, seus familiares e testemunhas e agressores ou pessoas relacionadas; (iii) delegados ou policiais podem instituir medidas protetivas de urgência, com chancela a posteriori do Poder Judiciário. Além disso, (iv) passou a ser obrigatório que o agressor faça o ressarcimento ao Estado pelos gastos do atendimento da vítima através do SUS e foi instituída a possibilidade de que (v) o agressor seja monitorado por tornozeleira eletrônica para evitar o descumprimento das medidas de afastamento da vítima. Ainda sobre o tema medida protetiva, a Lei n. 13.641/2018 altera uma parte da lei Maria da Penha e determina que é crime o descumprimento dessas medidas protetivas de urgência.

Dando um passo adiante na cronologia de legislações que garantiram avanços no combate à violência contra a mulher, merece destaque o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o funcionamento do serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. A Central é um serviço gratuito de atendimento telefônico da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que foi criado em 2005 para que a população

brasileira, em especial as mulheres, possam receber orientações e denunciar situações de discriminação e violência de gênero, em suas diversas formas. Como já mencionado anteriormente, trata-se de um serviço de utilidade pública de emergência, de abrangência nacional, que pode ser acessado pelo número 180, gratuitamente, 24 horas por dia, de qualquer terminal telefônico – móvel ou fixo, particular ou público – todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.

A existência e a efetividade do Disque 180 têm sido amplamente reconhecidas como instrumentos essenciais no combate à violência contra a mulher. Segundo dados do Relatório Violência contra a Mulher, divulgado pelo Ministério dos Direitos Humanos (2018), o Disque 180 registrou um aumento significativo no número de ligações, evidenciando a confiança e a importância que as mulheres depositam nesse serviço. Segundo o Relatório, de janeiro a julho de 2018, o Ligue 180 registrou 27 feminicídios, 51 homicídios, 547 tentativas de feminicídios e 118 tentativas de homicídios. No mesmo período, os relatos de violência chegaram a 79.661, sendo os maiores números referentes à violência física (37.396) e violência psicológica (26.527). Entre os relatos de violência, 63.116 foram classificados como violência doméstica. Além disso, como evidenciado por esses números, a Central desempenha um papel relevante na produção de informações e dados estatísticos sobre a violência de gênero, fornecendo subsídios para a implementação de políticas públicas e ações de enfrentamento a essa problemática.

Por fim, encerrando a série histórica de legislações de proteção à mulher, merece destaque a Lei Ordinária de nº 13.104/2015, que tipifica e qualifica o feminicídio – o homicídio de mulheres em decorrência de violência doméstica ou em contexto de discriminação. De acordo com a então ministra na época, Eleonora Menicucci, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o feminicídio é a morte violenta de mulheres por razões de gênero. “Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 70 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que em sua forma mais extrema culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, diversas formas de mutilação e de barbárie” (MENICUCCI, 2015).

Com a entrada da lei em vigor, o Brasil se tornou o 16º país da América Latina a adotar uma lei específica para o feminicídio, seguindo recomendação da Comissão sobre a Situação da Mulher da ONU. Ademais, o Código Penal passou incluir entre os tipos de homicídio qualificado o feminicídio, definido como o assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar, ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. O crime foi, assim, adicionado ao rol dos crimes hediondos, tal qual o estupro, genocídio, latrocínio, entre outros. Além da punição mais grave para aqueles que cometerem o crime contra a vida, a tipificação é vista ‘’como uma oportunidade para dimensionar a violência contra as mulheres no país quando ela chega ao desfecho extremo do assassinado, permitindo, assim, o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la’’ (MENICUCCI, 2015). Atualmente, a pena prevista para o homicídio qualificado é a reclusão de 12 a 30 anos.

IMAGEM 02: RESUMO DA SÉRIE HISTÓRICA DE LEGISLAÇÕES QUE VERSAM SOBRE A PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

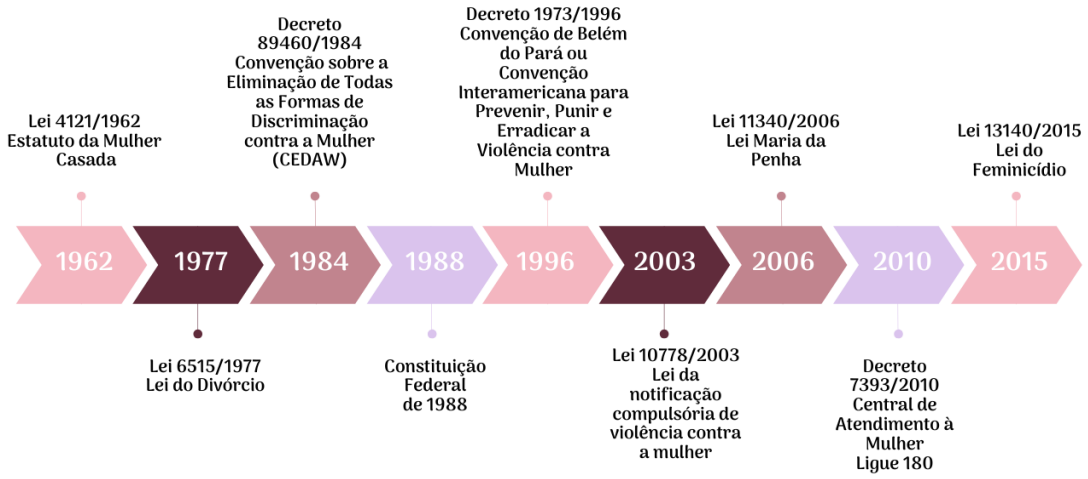

Fonte: Elaboração própria.

Feito esse panorama geral de legislações nacionais, um destaque merece ser feito em relação a iniciativas estaduais no combate à violência contra a mulher. Em 06 de agosto de 1985, o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto 23.769, criou a primeira delegacia da mulher e estabeleceu que esta deveria investigar determinados “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previstos no Código Penal.

Posteriormente, esta iniciativa serviu de inspiração para a criação de outras delegacias especializadas como, por exemplo, as delegacias de crimes raciais e de crimes contra os idosos. A grande novidade destas delegacias consistia no reconhecimento inédito das necessidades e dos direitos de grupos sociais frequentemente excluídos do acesso à justiça (Debert e Gregori, 2002; Santos, 2005; Gregori, 2006). Além de sua especialização em crimes contra as mulheres, o Decreto, que partiu do então Secretário de Segurança Pública Michel Temer, previa que o atendimento deveria ser prestado por policiais do sexo feminino.

A primeira delegacia da mulher atendeu, de imediato, um grande número de mulheres em situação de violência, mostrando que este problema existia, era grave e carecia de um atendimento policial especializado. Logo após esta experiência, foram criadas novas delegacias da mulher em São Paulo. Em vários outros estados, grupos feministas e de mulheres passaram a reivindicar a criação de delegacias da mulher como parte integrante e principal de uma política pública específica à questão da violência contra mulheres (SANTOS e PASINATO, 2008, p. 11).

CAPÍTULO 3 - OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O objetivo deste capítulo consiste em demonstrar, através de dados estatísticos do Anuário Nacional de Segurança Pública e, principalmente, de dados da Polícia Civil de Minas Gerais, que apenas a existência de leis não é suficiente para diminuir a incidência de casos de violência contra a mulher. Por meio de uma análise dos indicadores de violência e feminicídio em Minas Gerais e no Brasil, este capítulo busca evidenciar as particularidades territoriais e sazonais para demonstrar que o problema segue alarmante.

Em que pese os significativos avanços legais mencionados no capítulo anterior, verifica-se que o combate à violência doméstica pressupõe a existência de políticas públicas efetivas. Conforme ressaltado por Adelman et al. (2017, p. 203), a efetividade das leis depende de uma série de fatores, como a implementação adequada, a fiscalização eficiente e a disponibilidade de recursos para garantir a proteção das vítimas. Além disso, a mudança de comportamentos e atitudes arraigadas na sociedade em relação à desigualdade de gênero e à violência também é um aspecto crucial.

Para além das leis, a falta de investimento em políticas públicas integradas que abordem a violência contra a mulher de forma abrangente tem sido um obstáculo importante para a prevalência de indicadores tão alarmantes. Segundo Lööw (2020, p. 23), dado o contexto persistente de estereótipos de gênero que fomentam a desigualdade e desincentivam a denúncia dos casos de violência, ‘’a ineficácia dos serviços de apoio às vítimas, como os centros de referência, abrigos e redes de suporte é uma barreira para que as mulheres tenham acesso a acolhimento, assistência jurídica e psicossocial’’.

Nesse contexto de insegurança institucional e vazio de políticas públicas efetivas, verifica-se que o medo ainda persiste como um dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres para denunciar seus agressores, apesar das inúmeras possibilidades de canais para fazê-lo, conforme apresentado no capítulo anterior. Estudos mostram que o receio de retaliação, tanto física quanto psicológica, é uma preocupação significativa para as vítimas de violência de gênero (ALVAREZ et al., 2017, p. 91). O temor de represálias por parte do agressor, como ameaças de violência, chantagem emocional ou perda da guarda dos filhos, contribui para a manutenção do silêncio e para a perpetuação do ciclo de violência. Também merece destaque, de acordo com Silva e Menezes (2019, p. 237), a falta de autonomia financeira e o temor de ficarem desamparadas financeiramente, sendo este um dos obstáculos mais significativos, que será explorado mais adiante.

Dado esse contexto de incerteza nas instituições, o resultado não poderia ser outro: a falta de confiança no sistema de justiça e na efetividade das medidas de proteção faz crescer o medo das mulheres em denunciar seus agressores. De acordo com Hamby e Grych (2019, p. 29), muitas vítimas têm receio de não serem levadas a sério, de não receberem apoio adequado ou de que o agressor continue impune. A falta de informações claras sobre seus direitos e opções disponíveis pode aumentar a sensação de vulnerabilidade e insegurança, dificultando ainda mais o processo de denúncia.

Além disso, aspectos culturais e sociais contribuem para o medo das mulheres em denunciar. A naturalização da violência de gênero e a culpabilização da vítima criam um ambiente em que as mulheres se sentem envergonhadas, estigmatizadas e com medo de serem julgadas pela sociedade (CHANDRAN, 2020, p. 213). Ademais, o estigma social associado à violência contra a mulher torna mais difícil para as vítimas romperem o ciclo de violência e buscarem ajuda. Não obstante todo o avanço civilizatório, inclusive no que diz respeito às políticas de igualdade de gênero, a sociedade brasileira ainda tem se mostrado bastante sexista, registrando números preocupantes de violência doméstica e familiar contra mulher, o que demonstra que ainda há muito o que se evoluir nesse aspecto (VIDEIRA, 2022, p. 152).

Como resultado de toda essa conjunção de fatores, para se ter uma ideia, entre 2016 e 2021, a quantidade de feminicídios cresceu em cerca de 44,3% no Brasil, passando de 929 casos, em 2016, para 1.341, em 2021, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O gráfico a seguir ilustra a situação:

GRÁFICO 01: NÚMERO ABSOLUTO DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL

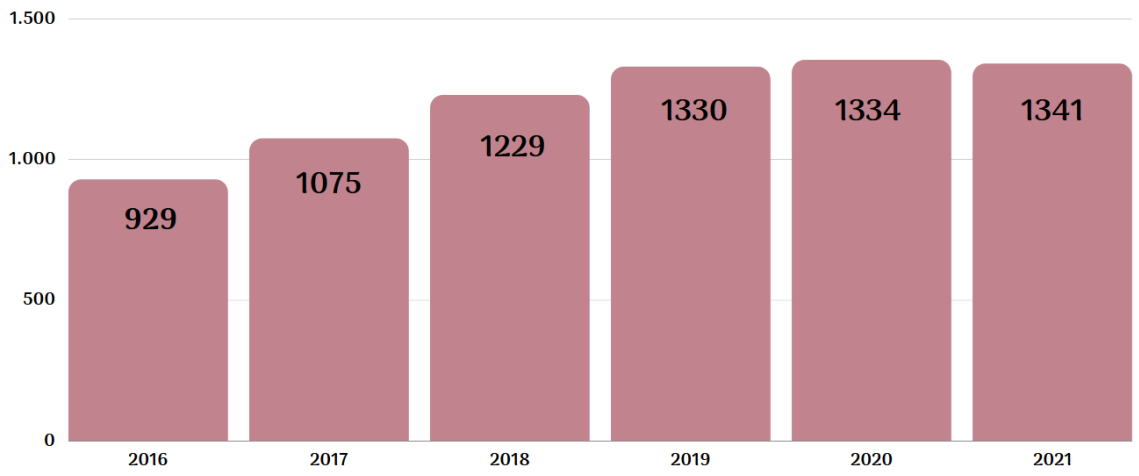

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Anuário Nacional de Segurança Pública

Entre 2020 e 2021, houve uma queda de 3,8% na taxa, por 100 mil mulheres, dos homicídios femininos. Contudo, no caso dos feminicídios, tipificação incluída pela Lei 13.104/2015 enquanto qualificadora do crime de homicídio, a queda foi de apenas 1,7% na taxa entre os dois anos. Mesmo com a variação, os números ainda assustam: nos últimos dois anos, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres. Essa diferenciação entre homicídio feminino e feminicídio é importante e reforça o argumento de que a mera existência da Lei não implica, necessariamente, sua aplicação. Isso porque, por se tratar de uma lei que deixa a cargo dos servidores a correta tipificação do crime, ainda há desafios – em diferentes graus, a depender das capacidades institucionais dos estados – em enquadrar o caso enquanto feminicídio.

A proporção de feminicídios em relação aos homicídios dolosos de mulheres nos ajuda a compreender este fenômeno. No âmbito nacional, a proporção era de 34,6% em 2021, o que significa que, do total de mulheres assassinadas no país, a apenas 34,6% dos casos foi reconhecido que a causa do crime guardava estreita relação com o mero fato de a vítima ser mulher. No caso do Ceará, mais dramático, há apenas 9,1% dos feminicídios no total de homicídios de mulheres, ao passo que, no Distrito Federal, em sentido oposto, a proporção é de 58,1%. No caso de Minas Gerais, estado de interesse para este trabalho, apenas 36,8% dos homicídios de mulheres são classificados como feminicídio, percentual pouco acima da média nacional.

GRÁFICO 02: PROPORÇÃO PERCENTUAL DOS HOMICÍDIOS FEMININOS CLASSIFICADOS COMO FEMINICÍDIO EM 2021

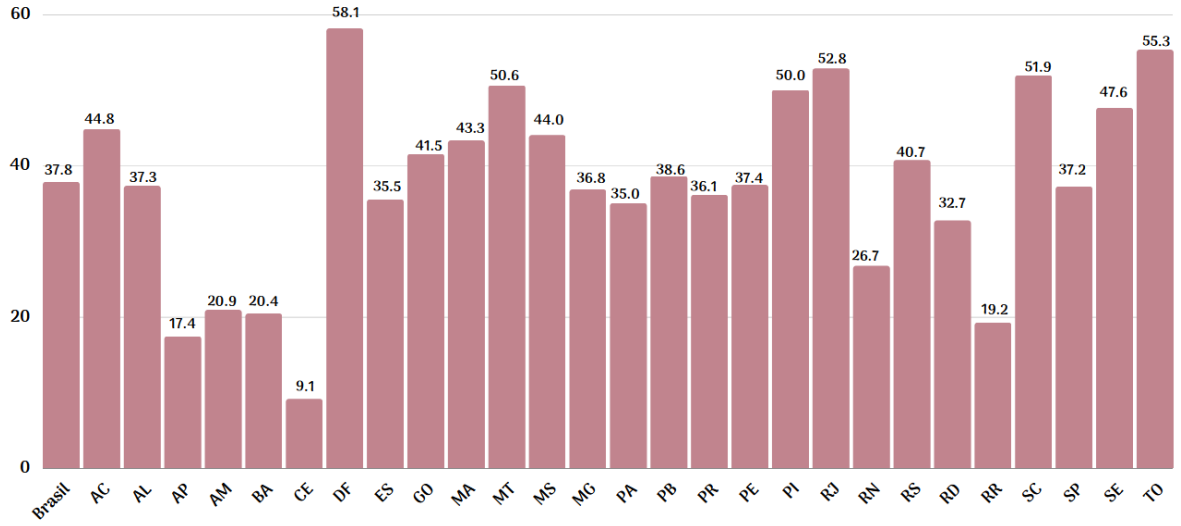

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Anuário Nacional de Segurança Pública

Como dito anteriormente, cabe aqui destacar essa importante diferenciação entre homicídio de mulheres e feminicídio. O homicídio de mulheres compreende todos os casos em que mulheres são vítimas de assassinato, independentemente da motivação subjacente. Enquanto, por outro lado, o feminicídio refere-se aos casos em que mulheres são assassinadas em função de sua condição de gênero, em um contexto de misoginia e de desvalorização da mulher (DIAS, 2017).

Um exemplo que ilustra essa diferença é o caso de uma mulher que é morta pelo parceiro em um contexto de violência doméstica. Se esse assassinato for motivado pela condição de gênero, como ciúmes, controle ou sentimento de posse do agressor em relação à mulher, caracteriza-se como feminicídio. Por outro lado, tomando como exemplo um assassinato no qual uma mulher é executada como estratégia de ‘’queima de arquivo’’, ou seja, se o assassinato não tiver motivação de gênero, como um crime passional não relacionado à discriminação de gênero, será considerado um homicídio de mulher, mas não um feminicídio (MACHADO et al., 2020).

Contudo, nem todos os casos classificados como homicídios de mulheres realmente o são. Em alguns casos, é possível que a autoridade policial que investigou ou relatou o caso apenas não tenha tido a sensibilidade de identificar naquele crime as motivações de discriminação de gênero. Segundo Martins, Lacreca e Bueno (2022) ‘’as autoridades policiais possuem mais facilidade em classificar um homicídio de uma mulher enquanto feminicídio, quando este ocorre no contexto doméstico, com indícios de autoria conhecida: o companheiro ou ex-companheiro’’ (p. 170).

Com isso, observa-se uma perda de efetividade do objetivo proposto pela Lei de Feminicídio, já que, sem a correta tipificação dos casos, acaba não sendo possível dar o devido holofote para esse tipo específico de crime, prejudicando, assim, o reconhecimento da violência de gênero como um problema estrutural e sistemático. É importante destacar que o feminicídio não exclui outras formas de violência contra as mulheres, mas busca evidenciar as motivações e a relação de poder que permeiam esses crimes, visando a prevenção, a punição adequada e a erradicação dessa forma extrema de violência (DIAS, 2017).

Dada essa realidade, é possível depreender que a subnotificação dos casos de violência contra a mulher no Brasil advém de duas raízes principais: uma que guarda relação com o receio de represálias e a descrença da vítima no sistema de justiça (CUNHA, 2019, p. 82) e outra que está relacionada à interpretação equivocada, por parte das autoridades policiais e investigadores, dos casos de violência de gênero como simples homicídios, sem considerar a motivação de gênero (RIBEIRO et al., 2021).

Considerando esta última raíz da subnotificação, é importante frisar que, de acordo com o Anuário Nacional de Segurança Pública de 2022, este parece ser um problema que vem diminuindo gradualmente no período entre 2016 e 2021, quando a média nacional registrou aumento de 12,7 ponto percentual na proporção de feminicídios em relação ao homicídio de mulheres. No caso de Minas Gerais, parece ter havido um retrocesso na tipificação dos crimes, com redução de 1,2 ponto percentual no mesmo período, passando de 38% em 2016, para 36,8% em 2021.

Segundo dados de 2015 da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), 40% de todo o assassinato de mulheres pela condição de gênero ocorrido na América Latina e Caribe ocorrem no Brasil, sendo que, a nível mundial, o Brasil é o quinto país que mais assassina mulheres. No entanto, se dermos um zoom no mapa brasileiro de feminicídios em 2021, descobriremos que, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Minas Gerais liderou o ranking nacional de feminicídios naquele ano, com 154 vítimas. O gráfico abaixo evidencia essa realidade:

GRÁFICO 03: NÚMERO ABSOLUTO DE FEMINICÍDIOS REGISTRADOS EM 2021 POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

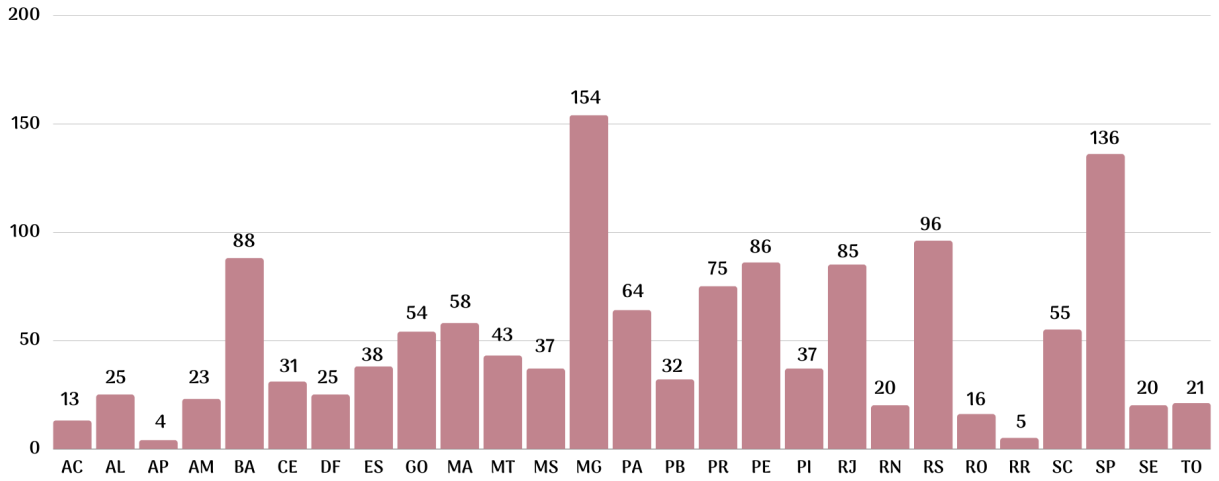

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Anuário Nacional de Segurança Pública.

Se analisada a taxa de feminicídio a cada 100 mil mulheres, Minas Gerais supera a média nacional, ficando em nono lugar no ranking de unidades da federação com o pior indicador. Importante frisar que a taxa, ao contrário do número absoluto, pressupõe um cálculo que leva em consideração o número de mulheres daquele território. Logo, as taxas removem o viés de ocorrência de registros elevados em regiões com maior população de

mulheres, permitindo uma comparação mais assertiva entre as unidades territoriais, já que passa a levar-se em conta a quantidade de pessoas verdadeiramente expostas ao risco de sofrer violência doméstica.

Considerando que, para fins deste trabalho, o foco analítico reside no caso específico do Estado de Minas Gerais, passemos agora a uma observação pormenorizada dos indicadores de violência doméstica desta unidade da federação. A série histórica abaixo apresenta os números absolutos de casos de feminicídio em Minas Gerais registrados pelo Anuário Nacional de Segurança Pública. Destaca-se que, apesar de a Lei do Feminicídio ter sido instituída em 2015, a série histórica tem início em 2016, já que, no ano anterior, ainda não havia informação disponível sobre o tema. O gráfico abaixo apresenta essa realidade:

GRÁFICO 04: NÚMERO ABSOLUTO DE FEMINICÍDIOS EM MINAS GERAIS E MÉDIA NACIONAL ENTRE 2016 E 2021

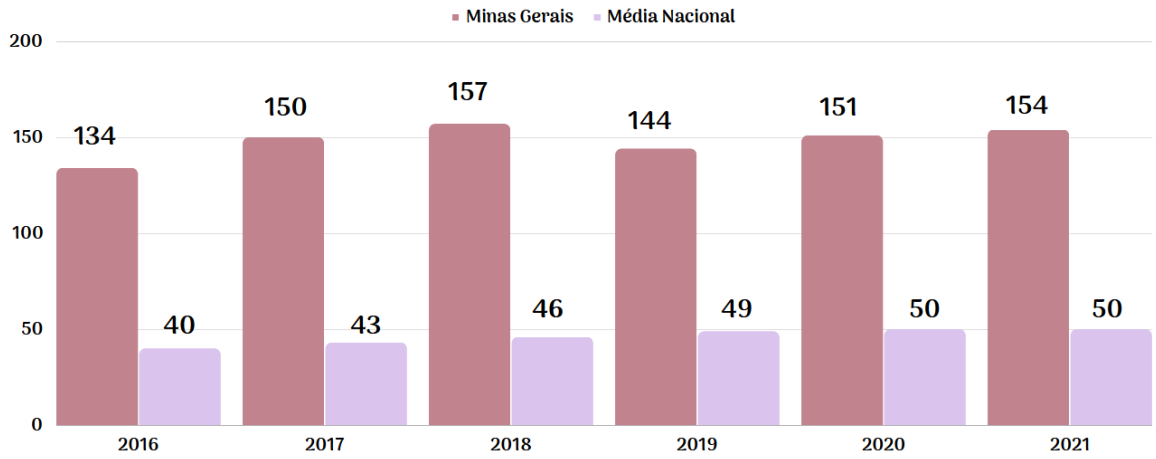

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Anuário Nacional de Segurança Pública

A análise do gráfico acima permite identificar um crescimento nos números absolutos de feminicídio, tanto na média nacional quanto em Minas Gerais. Contudo, os ritmos de crescimento foram significativamente distintos: enquanto, ao longo da série histórica, a média nacional teve aumento de 25%, os casos em Minas Gerais cresceram 14,9%. Apesar do menor aumento percentual, o estado mineiro encerrou o período com mais que o triplo de casos de feminicídio registrados na média nacional. Conforme discutido anteriormente, isso pode ser explicado tanto por uma maior conscientização das autoridades policiais e investigadores mineiros, que conseguem identificar com maior facilidade o viés de gênero por trás dos assassinatos de mulheres, quanto por um aumento real nos casos de violência contra a mulher no estado.

Mesmo com possíveis subnotificações, o gráfico abaixo nos ajuda a ter uma compreensão das realidades locais: em 2016, a série histórica começa com Minas Gerais apresentando uma taxa de feminicídios por 100 mil mulheres 0,4 ponto percentual menor que a média nacional. Contudo, à medida que os sistemas de registro foram sendo aperfeiçoados ou a ocorrência do crime foi aumentando, essa vantagem caiu para 0,2 pontos percentuais.

GRÁFICO 05: TAXA DE FEMINICÍDIO EM MINAS GERAIS E MÉDIA NACIONAL ENTRE 2016 E 2021

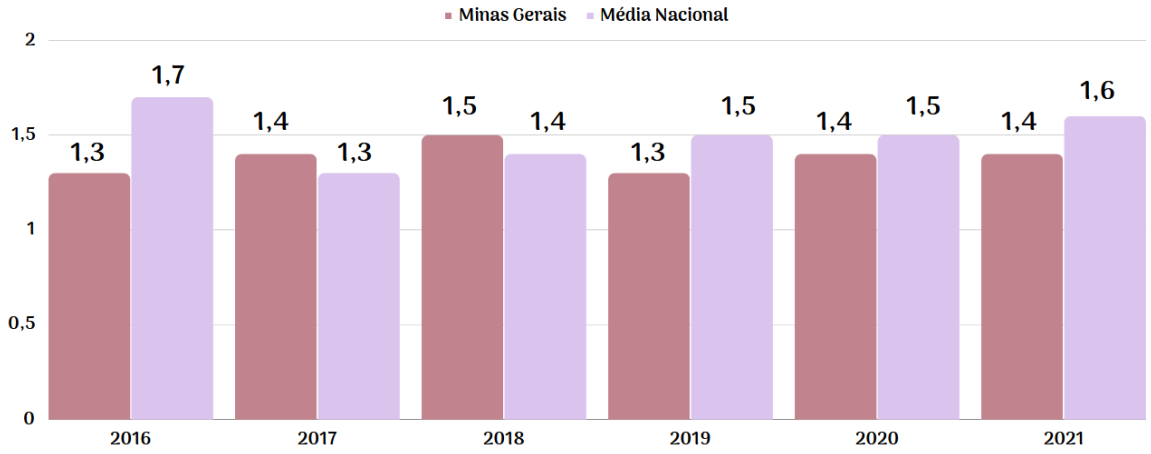

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Anuário Nacional de Segurança Pública

No entanto, ao olharmos para esses indicadores, é importante que se tenha em mente que o feminicídio representa o resultado trágico e extremo de uma sequência de falhas nas políticas públicas destinadas a proteger as mulheres. De acordo com Waiselfisz (2020, p. 77), ‘’o feminicídio é o desfecho de uma vítima com quem todas as estratégias de prevenção, intervenção e punição falharam’’, desproteção essa que termina na perda de uma vida.

Por isso, é de fundamental importância chamar a atenção da sociedade para a escalada da violência contra a mulher. Trata-se de um fenômeno alarmante que pode começar com situações aparentemente inofensivas, como um xingamento, e evoluir para casos extremos de feminicídio. Conforme apontado por Sousa et al. (2020, p. 206), a violência de gênero muitas vezes começa de forma sutil, com comportamentos verbalmente agressivos ou ofensivos que desvalorizam e diminuem a mulher, contudo, esses comportamentos podem criar um ambiente propício para o aumento da violência ao longo do tempo.

A existência de uma relação entre episódios de violência verbal ou psicológica e casos de feminicídio é confirmada por estudos e análises sobre o tema. Segundo dados do

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), em 88,8% dos casos de feminicídio registrados no Brasil, havia um histórico de violência prévia, seja ela verbal, psicológica, física ou sexual. Esses dados ressaltam a importância de se reconhecer e interromper os primeiros sinais de violência, mesmo que aparentemente menos graves.

Por isso, trazendo a noção de violência para as etapas anteriores ao feminicídio em si, o gráfico abaixo apresenta os números de lesão corporal dolosa em Minas Gerais entre 2016 e 2021. Os crimes de lesão corporal dolosa estão inseridos no artigo 129 do Código Penal, que pune a conduta de todo aquele que tem a intenção ou assume o resultado de ofender a integridade física ou a saúde de outra pessoa. Nesse caso, contudo, o recorte de violência doméstica contra mulher está sendo aplicado, ou seja, estão sendo consideradas toda e qualquer agressão física, infringida no ambiente doméstico contra mulheres, tais como chutes, tapas, socos, empurrões, etc.

GRÁFICO 06: REGISTROS DE LESÃO CORPORAL DOLOSA EM MINAS GERAIS

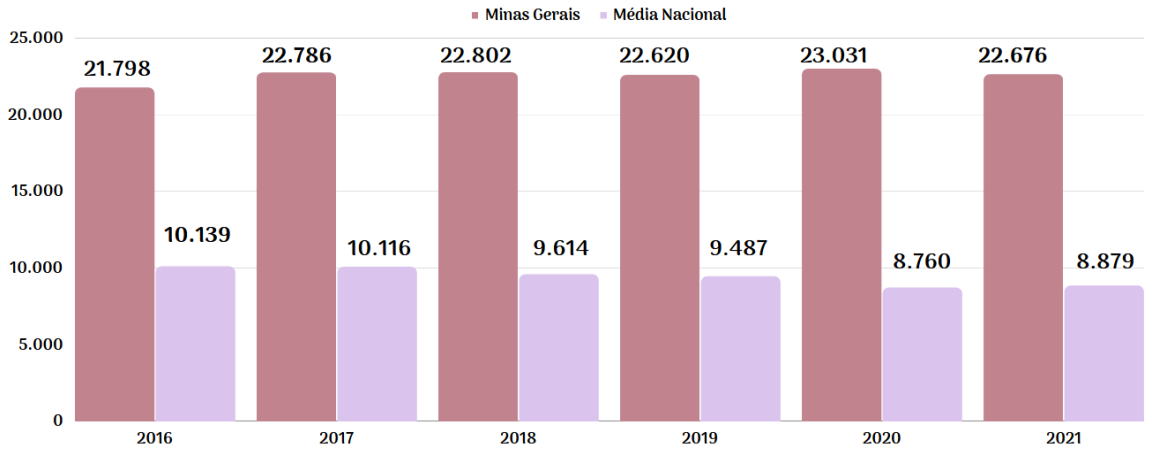

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Anuário Nacional de Segurança Pública.

Apesar da instituição da Lei Maria da Penha 10 anos antes, os primeiros dados sistematizados de violência física contra a mulher só aparecem no Anuário Nacional de Segurança Pública a partir de 2016, o que demonstra que o crime permanecia invisível até a instituição da Lei do Feminicídio em 2015. Não obstante isso, observa-se um aumento de 4,02% ao longo da série histórica em Minas Gerais. A média nacional, ao contrário, apresentou diminuição de 12,4%. Longe de permitir a conclusão de que a violência física contra a mulher vem caindo no Brasil, é mais provável que esses dados estejam refletindo um cenário de subnotificação, agravado sobretudo pela pandemia de COVID-19 (ALMEIDA, 2021, p. 37).

3.1 Os dados da Polícia Civil sobre a violência doméstica contra a mulher em Minas Gerais

Em que pese o papel de referência do Anuário Nacional de Segurança Pública na consolidação dos dados sobre a violência no Brasil, vale destacar que a metodologia utilizada tem algumas relevantes defasagens: a primeira, diz respeito ao fato de o Anuário Nacional de Segurança Pública adotar uma visão restrita de violência doméstica contra a mulher, considerando apenas agressões físicas, tratadas no documento como ‘’lesões corporais dolosas’’, conforme apresentado no GRÁFICO 06. No entanto, de acordo com a conceituação defendida no primeiro capítulo deste trabalho, "a violência não é simplesmente uma questão de força ou agressão física" (FOUCAULT, 1978, p. 25).

Dadas essas limitações, os dados da Polícia Civil de Minas Gerais serão utilizados por duas principais razões: a primeira delas tem a ver com a possibilidade que esses dados oferecem de se realizar uma análise mais pormenorizada das regiões de Minas Gerais, permitindo identificar particularidades territoriais no padrão de violência doméstica contra a mulher. Porém, a segunda razão, e mais importante delas, tem a ver justamente com a adoção, por parte da Polícia Civil, de um conceito abrangente de violência doméstica contra a mulher, tal qual preconizado pela Lei Maria da Penha. A seguir, estão listados as seis dimensões de crimes contra mulher abrangidas pelos dados:

IMAGEM 03: ESQUEMA DE DELITOS PARA CADA UMA DAS SEIS DIMENSÕES DE VIOLÊNCIA CONSIDERADAS NA METODOLOGIA DA POLÍCIA CIVIL

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Civil de Minas Gerais.

O ‘’Diagnóstico da violência doméstica e familiar contra a mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais’’, relatório do qual foram extraídos os dados a seguir, foi produzido pela Diretoria de Estatística e Análise Criminal da Superintendência de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. De acordo com a unidade, os dados e informações consignados no diagnóstico estão lastreados em pesquisas com robustez metodológica e, assim, aptos a traduzirem conhecimentos estatísticos para tomada de decisões estratégicas, gerenciais e operacionais pela Polícia Civil e demais instituições da rede de segurança pública.

Para a sistematização dos dados, foi utilizado o Armazém_SIDS_REDS, no qual as informações extraídas são baseadas na natureza dada ao Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), também conhecido como Boletim de Ocorrência, no momento da lavratura dos crimes pela autoridade policial. Dentre os tratamentos aplicados aos dados, ilustra-se o exemplo hipotético de possível subnotificação dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher na 1ª Região Integrada de Segurança Pública, haja vista que a taxa (por 100.000 mulheres) é de 1.191,30 no ano de 2019, ao passo que no delito de feminicídio consumado a taxa (por 100.000 mulheres) é de 1,45. Contudo, conforme defendido anteriormente, dado o fenômeno da escalada da violência Sousa et al. (2020, p. 206), afigura-se incomum o número elevado de feminicídios consumados em um território com baixo número de registros policiais de violências contra a mulher. Em que pese a menção a esse tipo de correção do viés de subnotificação dos dados, não são oferecidos detalhes metodológicos sobre esse método de tratamento.

Sobre a Região Integrada de Segurança Pública (RISP), trata-se de um modelo de divisão do território de Minas Gerais com base na gestão articulada dos órgãos de Defesa Social, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O mapa a seguir apresenta a divisão de Minas Gerais com base nesse critério administrativo:

IMAGEM 04: MAPA DE DIVISÃO DO TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS POR REGIÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (RISP)

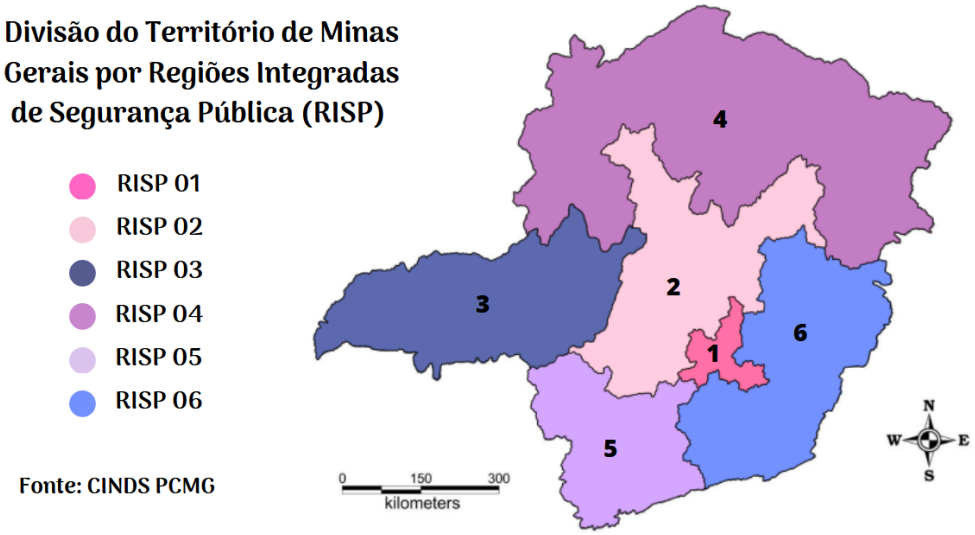

Nesse modelo de divisão do território de Minas Gerais, os 853 municípios mineiros foram agrupados em seis diferentes Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), conforme distribuição abaixo:

1

RISP 01 | 37 municípios no total

Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Crucilândia, Diogo de Vasconcelos, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mariana, Mario Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova União, Ouro Preto, Piedade dos Gerais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabara, Santa Luzia, Santana do Riacho, Sao Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano

2

RISP 02 | 118 municípios no total

Abaeté, Água Boa, Alvorada de Minas, Angelândia, Aracaí, Araújos, Arcos, Aricanduva, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Berilo, Biquinhas, Bom Despacho, Buenópolis, Buritizeiro, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Camacho, Capelinha, Capim Branco, Carbonita, Carmo do Cajuru, Cedro do Abaeté, Chapada do Norte, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Córrego Danta, Córrego Fundo, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Divinópolis, Dom Joaquim, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Felício dos Santos, Felixlândia, Formiga, Fortuna de Minas, Francisco Badaro, Funilândia, Gouveia, Igaratinga, Iguatama, Inhauma, Inimutaba, Itamarandiba, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Japaraíba, Jenipapo de Minas, Jequitai, Jequitiba, Joaquim Felicio, Jose Goncalves de Minas, Lagoa da Prata, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Matozinhos, Medeiros, Minas Novas, Moema, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garca, Morro do Pilar, Nova Serrana, Onca de Pitangui, Paineiras, Pains, Papagaios, Para de Minas, Paraopeba, Pedra do Indaia, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigao, Pimenta, Pirapora, Pitangui, Pompeu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Morais, Quartel Geral, Santa Fe de Minas, Santana de Pirapama, Santo Antonio do Itambe, Santo Antonio do Monte, Santo Antonio do Rio Abaixo, Santo Hipolito, Sao Goncalo do Para, Sao Goncalo do Rio Preto, Sao Jose da Varginha, Sao Romao, Sao Sebastiao do Oeste, Sao Sebastiao do Rio Preto, Senador Modestino Goncalves, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serro, Sete Lagoas, Tapirai, Tres Marias, Turmalina, Varzea da Palma, Veredinha

3

RISP 03 | 71 municípios no total

Abadia dos Dourados, Agua Comprida, Araguari, Arapora, Arapua, Araxa, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canapolis, Capinopolis, Carmo do Paranaiba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceicao Das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarania, Gurinhata, Ibia, Indianopolis, Ipiacu, Irai de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocinio, Pedrinopolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Presidente Olegario, Rio Paranaiba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitoria, Sao Francisco de Sales, Sao Goncalo do Abaete, Sao Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlandia, Uniao de Minas, Varjao de Minas, Verissimo

4

RISP 04 | 154 municípios no total

Aguas Formosas, Aguas Vermelhas, Almenara, Aracuai, Arinos, Ataleia, Bandeira, Berizal, Bertopolis, Bocaiuva, Bonfinopolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brasilandia de Minas, Brasilia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Cachoeira de Pajeu, Campanario, Campo Azul, Capitao Eneas, Carai, Carlos Chagas, Catuji, Catuti, Chapada Gaucha, Claro dos Pocoes, Comercinho, Conego Marinho, Coracao de Jesus, Coronel Murta, Crisolita, Cristalia, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Divisopolis, Dom Bosco, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felisburgo, Formoso, Francisco Dumont, Francisco Sa, Franciscopolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilandia, Grao Mogol, Guaraciama, Guarda-Mor, Ibiai, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Itaipe, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jaiba, Jampruca, Janauba, Januaria, Japonvar, Jequitinhonha, Joaima, Joao Pinheiro, Jordania, Josenopolis, Juramento, Juvenilia, Ladainha, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislandia, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Mata Verde, Matias Cardoso, Mato Verde, Medina, Mirabela, Miravania, Montalvania, Monte Azul, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Nanuque, Natalandia, Ninheira, Nova Modica, Nova Porteirinha, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-D'agua, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraiso, Pai Pedro, Palmopolis, Paracatu, Patis, Pavao, Pedra Azul, Pedras de Maria da Cruz, Pescador, Pintopolis, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Pote, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio do Prado, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antonio do Jacinto, Santo Antonio do Retiro, Sao Francisco, Sao Joao da Lagoa, Sao Joao da Ponte, Sao Joao Das Missoes, Sao Joao do Pacui, Sao Joao do Paraiso, Sao Jose do Divino, Serra dos Aimores, Serranopolis de Minas, Setubinha, Taiobeiras, Teofilo Otoni, Ubai, Umburatiba, Unai, Uruana de Minas, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Varzelandia, Vazante, Verdelandia, Virgem da Lapa

5

RISP 05 | 171 municípios no total

Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinopolis, Alterosa, Andradas, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperanca, Bocaina de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasopolis, Bueno Brandao, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambui, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capetinga, Capitolio, Careacu, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carmopolis de Minas, Carrancas, Carvalhopolis, Carvalhos, Cassia, Caxambu, Claraval, Conceicao da Aparecida, Conceicao Das Pedras, Conceicao do Rio Verde, Conceicao dos Ouros, Congonhal, Consolacao, Coqueiral, Cordislandia, Corrego do Bom Jesus, Cristais, Cristina, Cruzilia, Delfim Moreira, Delfinopolis, Divisa Nova, Dom Vicoso, Doresopolis, Eloi Mendes, Espirito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Goncalves, Guape, Guaranesia, Guaxupe, Heliodora, Ibiraci, Ibitiura de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ilicinea, Inconfidentes, Ingai, Ipuiuna, Itajuba, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itau de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacui, Jacutinga, Jesuania, Juruaia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminarias, Machado, Maria da Fe, Marmelopolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Siao, Munhoz, Muzambinho, Natercia, Nepomuceno, Nova Resende, Olimpio Noronha, Oliveira, Ouro Fino, Paraguacu, Paraisopolis, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Perdoes, Piracema, Pirangucu, Piranguinho, Piumhi, Poco Fundo, Pocos de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratapolis, Ribeirao Vermelho, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucai, Santana da Vargem, Santana do Jacare, Santo Antonio do Amparo, Sao Bento Abade, Sao Francisco de Paula, Sao Goncalo do Sapucai, Sao Joao Batista do Gloria, Sao Joao da Mata, Sao Jose da Barra, Sao Jose do Alegre, Sao Lourenco, Sao Pedro da Uniao, Sao Roque de Minas, Sao Sebastiao da Bela Vista, Sao Sebastiao do Paraiso, Sao Sebastiao do Rio Verde, Sao Thome Das Letras, Sao Tomas de Aquino, Sapucai-Mirim, Senador Amaral, Senador Jose Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianopolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Tres Coracoes, Tres Pontas, Turvolandia, Vargem Bonita, Varginha, Virginia, Wenceslau Braz

6

RISP 06 | 302 municípios no total

Abre Campo, Acaiaca, Acucena, Aimores, Alem Paraiba, Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alto Caparao, Alto Jequitiba, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinopolis, Amparo do Serra, Andrelandia, Antonio Carlos, Antonio Dias, Antonio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barao de Cocais, Barao de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Oriente, Belo Vale, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bras Pires, Braunas, Bugre, Caiana, Cajuri, Canaa, Cantagalo, Caparao, Capela Nova, Capitao Andrade, Caputira, Caranaiba, Carandai, Carangola, Caratinga, Carmesia, Casa Grande, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Central de Minas, Chacara, Chale, Chiador, Cipotanea, Coimbra, Coluna, Conceicao da Barra de Minas, Conceicao de Ipanema, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Corrego Novo, Cristiano Otoni, Cuparaque, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Dionisio, Divinesia, Divino, Divino Das Laranjeiras, Divinolandia de Minas, Dom Cavati, Dom Silverio, Dona Eusebia, Dores de Campos, Dores de Guanhaes, Dores do Turvo, Durande, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervalia, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenopolis, Ewbank da Camara, Faria Lemos, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Frei Inocencio, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Goiana, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhaes, Guaraciaba, Guarani, Guarara, Guidoval, Guiricema, Iapu, Ibertioga, Imbe de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha, Itamarati de Minas, Itambe do Mato Dentro, Itanhomi, Itaverava, Itueta, Jaguaracu, Jeceaba, Jequeri, Joanesia, Joao Monlevade, Jose Raydan, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Madre de Deus de Minas, Manhuacu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Marilac, Maripa de Minas, Marlieria, Martins Soares, Materlandia, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matipo, Mendes Pimentel, Merces, Mesquita, Miradouro, Mirai, Moeda, Muriae, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nazareno, Nova Belem, Nova Era, Olaria, Oliveira Fortes, Oratorios, Orizania, Ouro Branco, Paiva, Palma, Passabem, Patrocinio do Muriae, Paula Candido, Paulistas, Pecanha, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Periquito, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Pingo-D'agua, Piranga, Pirapetinga, Pirauba, Pocrane, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Presidente Bernardes, Queluzito, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritapolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosario da Limeira, Sabinopolis, Santa Barbara, Santa Barbara do Leste, Santa Barbara do Monte Verde, Santa Barbara do Tugurio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigenia de Minas, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suacui, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambeu, Santana do Manhuacu, Santana do Paraiso, Santana dos Montes, Santo Antonio do Aventureiro, Santo Antonio do Grama, Santos Dumont, Sao Bras do Suacui, Sao Domingos Das Dores, Sao Domingos do Prata, Sao Felix de Minas, Sao Francisco do Gloria, Sao Geraldo, Sao Geraldo da Piedade, Sao Geraldo do Baixio, Sao Goncalo do Rio Abaixo, Sao Joao Del Rei, Sao Joao do Manhuacu, Sao Joao do Manteninha, Sao Joao do Oriente, Sao Joao Evangelista, Sao Joao Nepomuceno, Sao Jose da Safira, Sao Jose do Goiabal, Sao Jose do Jacuri, Sao Jose do Mantimento, Sao Miguel do Anta, Sao Pedro do Suacui, Sao Pedro dos Ferros, Sao Sebastiao da Vargem Alegre, Sao Sebastiao do Anta, Sao Sebastiao do Maranhao, Sao Tiago, Sao Vicente de Minas, Sardoa, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remedios, Sericita, Silveirania, Simao Pereira, Simonesia, Sobralia, Tabuleiro, Taparuba, Tarumirim, Teixeiras, Timoteo, Tiradentes, Tocantins, Tombos, Tumiritinga, Uba, Ubaporanga, Urucania, Vargem Alegre, Vermelho Novo, Vicosa, Vieiras, Virginopolis, Virgolandia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande

Fonte: Elaboração própria.

Dito isso, passemos agora para a análise do número de registros de casos de violência doméstica na Primeira Região Integrada de Segurança Pública (RISP 1). Importante frisar que esta é a RISP com maior número absoluto de registros, já que, por abranger a capital mineira e a Região Metropolitana de Belo Horizonte, existem algumas peculiaridades: a primeira delas diz respeito à maior concentração de população, que favorece um maior número acumulado de registros. Ademais, segundo a pesquisa de Santos et al. (2018), a exposição a uma cultura urbana mais inclusiva e diversa pode proporcionar às mulheres um maior acesso a recursos e serviços de apoio, bem como aumentar a conscientização sobre seus direitos. Além disso, conforme apontado por Silva e Oliveira (2020), a maior visibilidade social e a disponibilidade de redes de apoio no ambiente urbano podem encorajar as mulheres a buscar ajuda e denunciar a violência doméstica. O gráfico abaixo apresenta a série histórica de casos de violência contra a mulher na RISP 1:

GRÁFICO 07: REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - RISP 1

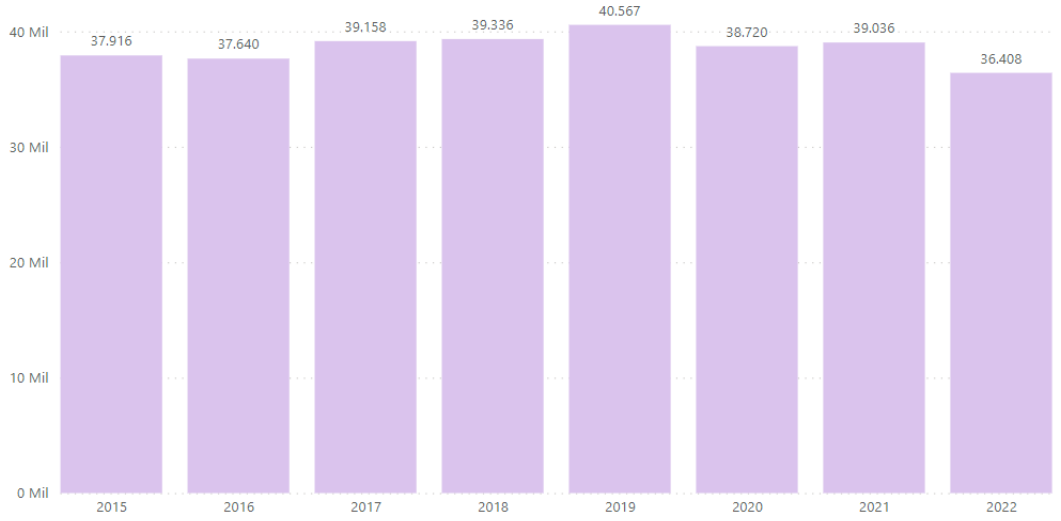

Fonte: Superintendência de Informações e Inteligência Policial - Polícia Civil MG

No caso da RISP 1, em que pese o fato de esta ser a região com maior número de registros de violência doméstica contra a mulher, é possível identificar uma baixa oscilação dos números entre os anos, estando a média geral estagnada na casa dos 38 mil casos. Apesar das baixas oscilações, a série histórica encerra com redução de 3,9% em relação a 2015. Se analisada em comparação com o pico de casos registrados em 2019, a queda supera os 10%.

GRÁFICO 08: REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - RISP 2

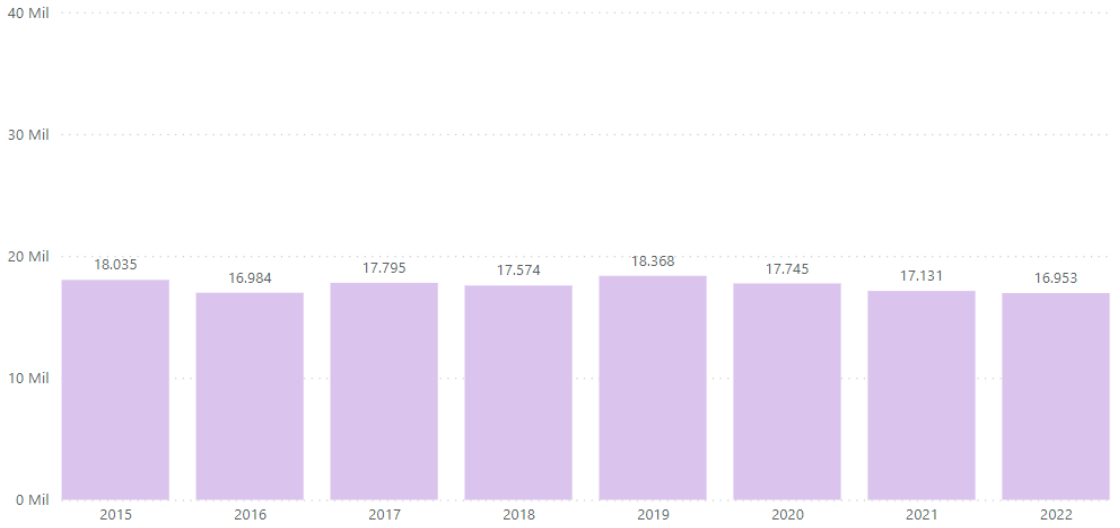

Fonte: Superintendência de Informações e Inteligência Policial - Polícia Civil MG

No caso da RISP 2, situada na Região Central de Minas Gerais, foi verificada a segunda menor média do estado na série histórica analisada, com 17.573 registros por ano. No entanto, a microrregião de Divinópolis foi aquela que mais contribuiu para o aumento dos casos na RISP 2. Diferentemente da RISP 1, as oscilações anuais são um pouco mais perceptíveis, o que pode sinalizar para a aplicação de algum tipo de campanha de incentivo à denúncia por parte dos municípios. Apesar disso, também é possível observar uma diminuição dos registros ao longo da série, com diminuição de 6,5% entre 2015 e 2022.

A RISP 3, que abrange o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por outro lado, foi aquela que apresentou a menor média de casos em toda a série histórica, com média de 17.357 registros por ano. Sobretudo na microrregião de Patos de Minas, foram verificados os menores números absolutos de registros, ao passo que as microrregiões de Uberlândia e Uberaba puxaram esse indicador para cima. Curioso mencionar que essa RISP compreende a região de Minas Gerais com o maior IDH do estado, o que pode sinalizar para alguma correlação entre melhores indicadores socioeconômicos e menores índices de violência contra a mulher. Corroborando com essa tese, pesquisas conduzidas por Kabeer e Nambissan (2019) e Guedes e Bott (2019) evidenciam que países com IDH mais baixo tendem a apresentar maiores índices de violência contra a mulher. Essa relação pode ser atribuída a diversos fatores, como a falta de acesso a serviços básicos de saúde, educação e justiça, além de desigualdades socioeconômicas e culturais que perpetuam a violência de gênero.

GRÁFICO 09: REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - RISP 3

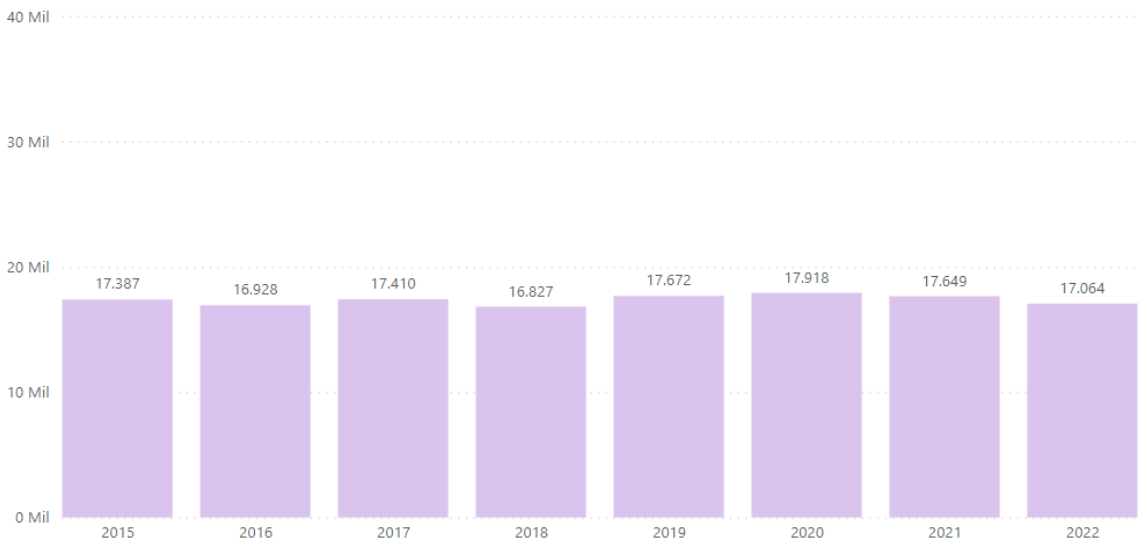

Fonte: Superintendência de Informações e Inteligência Policial - Polícia Civil MG

No caso da RISP 4, que compreende todo o Norte e Noroeste de Minas, além do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, foi verificada a terceira menor média de casos de violência contra a mulher, com média anual de 17.629 ao longo da série histórica analisada. Curioso mencionar que, diferentemente da RISP anterior, que possui o maior IDH do estado, a RISP 4 encontra-se no extremo oposto, com o menor IDH do estado. Considerando isso, e a proximidade das RISPs no ranking de menores médias de violência contra a mulher, levanta-se uma possível insuficiência das pesquisas de Kabeer e Nambissan (2019) e Guedes e Bott (2019) de explicar as singularidades mineiras.

Contudo, também é possível interpretar esse baixo número de registros como resultado de uma alta subnotificação, sobretudo considerando a insuficiente presença de políticas públicas nessa região marcada por desafios socioeconômicos. Isso porque, é sabido que a região Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e Mucuri possuem baixos indicadores de desenvolvimento humano, com índices de pobreza e desigualdade social superiores à média estadual. Além disso, há de se destacar a carência de infraestrutura básica, como saneamento, transporte e acesso a serviços de saúde e educação. Sobre a RISP 4, também é curioso ressaltar que ela foi a região que apresentou maior queda de registros ao longo da série histórica - redução de 15,4% entre 2015 e 2022.

GRÁFICO 10: REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - RISP 4

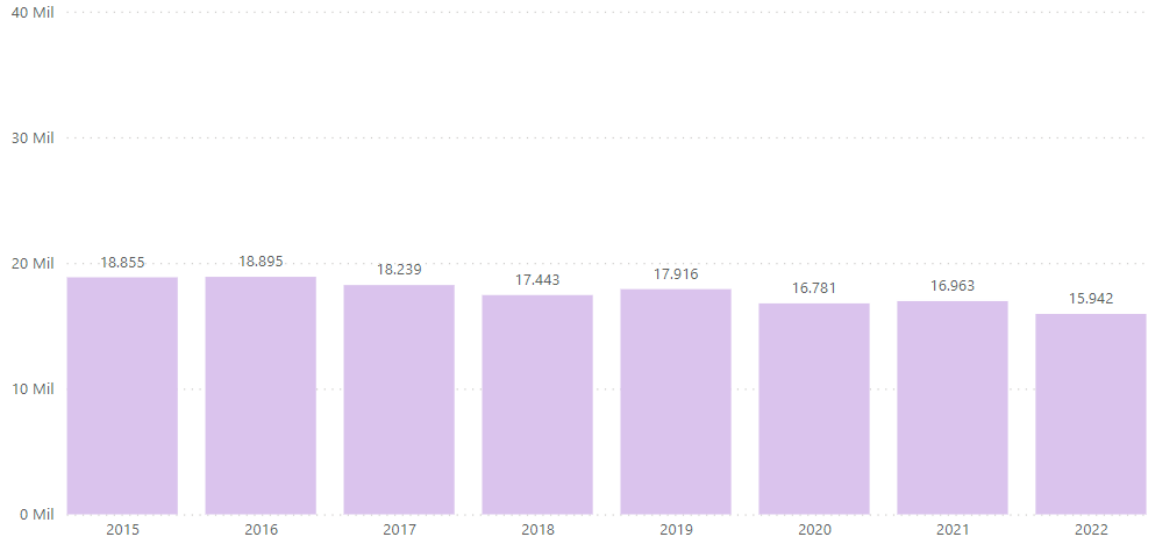

Fonte: Superintendência de Informações e Inteligência Policial - Polícia Civil MG

No caso da RISP 5, é possível identificar uma baixíssima variação anual dos casos de violência doméstica, com média geral situada na casa dos 20.304 registros. Além disso, a RISP 5, que compreende a região do Sul de Minas, ocupa a terceira posição no ranking de RISPs com pior desempenho, com destaque para a microrregião de Poços de Caldas, que contribuiu em grande medida para essa performance alarmante.

GRÁFICO 11: REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - RISP 5

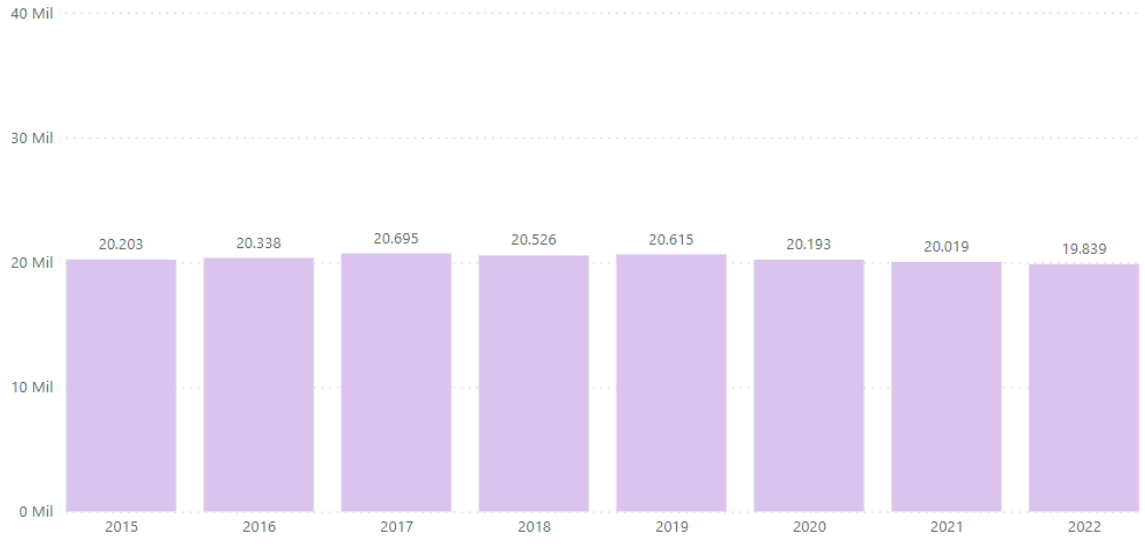

Fonte: Superintendência de Informações e Inteligência Policial - Polícia Civil MG

Por fim, no caso da RISP 6, que abrange a Região do Rio do Doce e Zona da Mata, foi observado o segundo pior desempenho no que diz respeito à violência contra a mulher, com a série histórica oscilando na casa dos 34.838 registros por ano - 10 mil casos a mais que a média estadual. Contudo, esse elevado número de registros possivelmente guarda estreita relação com o fato de esta RISP abranger quase 35% dos municípios mineiros. Assim, como observado para todas as demais RISPs, houve diminuição do número de registros entre 2015 e 2022, com queda de 7,3%. Gerando esse péssimo desempenho, que coloca a RISP 6 na segunda posição no ranking de mais altos registros de violência contra a mulher, destaca-se as microrregiões de Ipatinga e Juiz de Fora.

GRÁFICO 12: REGISTROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - RISP 6

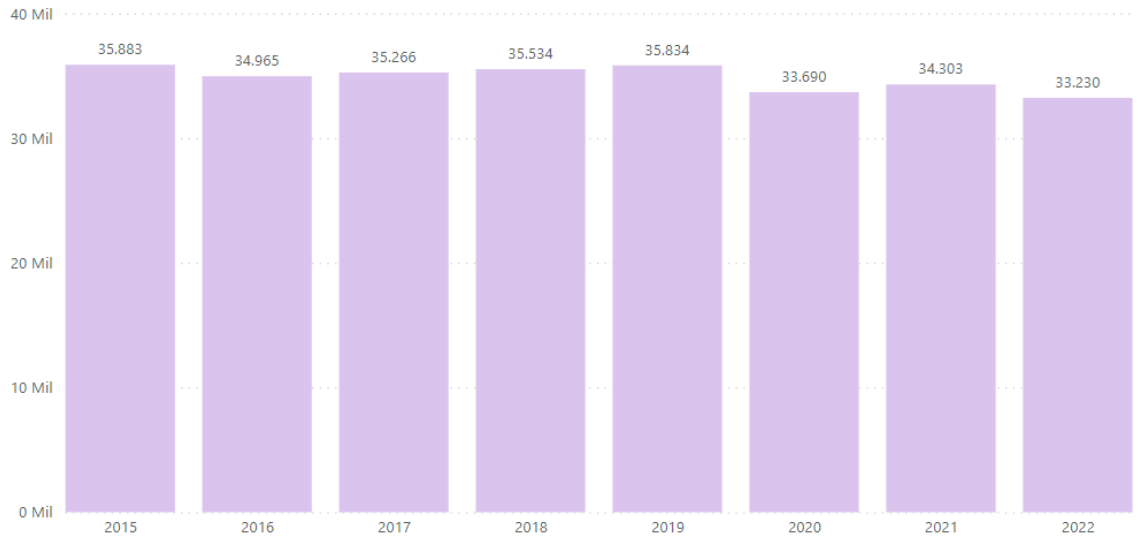

Fonte: Superintendência de Informações e Inteligência Policial - Polícia Civil MG

Em resumo, feitas essas análises, e tomando como referência a média registros de violência doméstica contra a mulher observada ao longo da série histórica para cada uma das RISPs, torna-se possível ranquear os territórios conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 13: RANKING DE RISPs COM PIOR DESEMPENHO

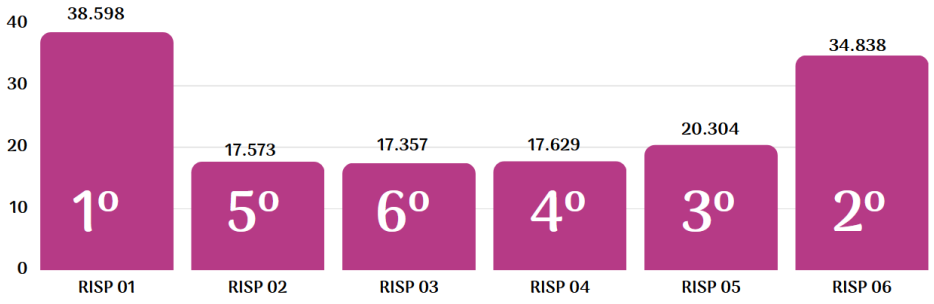

Fonte: Elaboração própria.

CAPÍTULO 4 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE): O PROBLEMA DA DESIGUALDADE DE ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO

Diante de números tão alarmantes de violência doméstica contra a mulher, fica evidente a necessidade de se pensar políticas públicas capazes de mitigar esse problema. Por isso, o presente capítulo tem o objetivo de investigar as causas por trás dessa situação, a fim, principalmente, de entendermos os motivos pelos quais as vítimas dificilmente rompem com o silêncio e se mantém em constantes ciclos de violência, situação essa que perpassa as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, assunto que também é objeto desta seção.

Para responder a essa pergunta, O Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, lançou, em 2021, a nona edição da Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Trata-se de uma pesquisa de opinião com abrangência nacional que colheu a percepção de mais de 3 mil mulheres sobre o assunto. Dentre os principais achados do levantamento, destaca-se, ao longo de toda a série histórica, uma forte preponderância do fator ‘’dependência financeira’’ como o segundo maior entrave para que as vítimas não denunciem seus agressores. O gráfico abaixo apresenta as principais respostas para essa subnotificação:

GRÁFICO 14: RAZÕES QUE LEVAM UMA MULHER A NÃO DENUNCIAR UMA AGRESSÃO SEGUNDO PESQUISA DATASENADO (%)

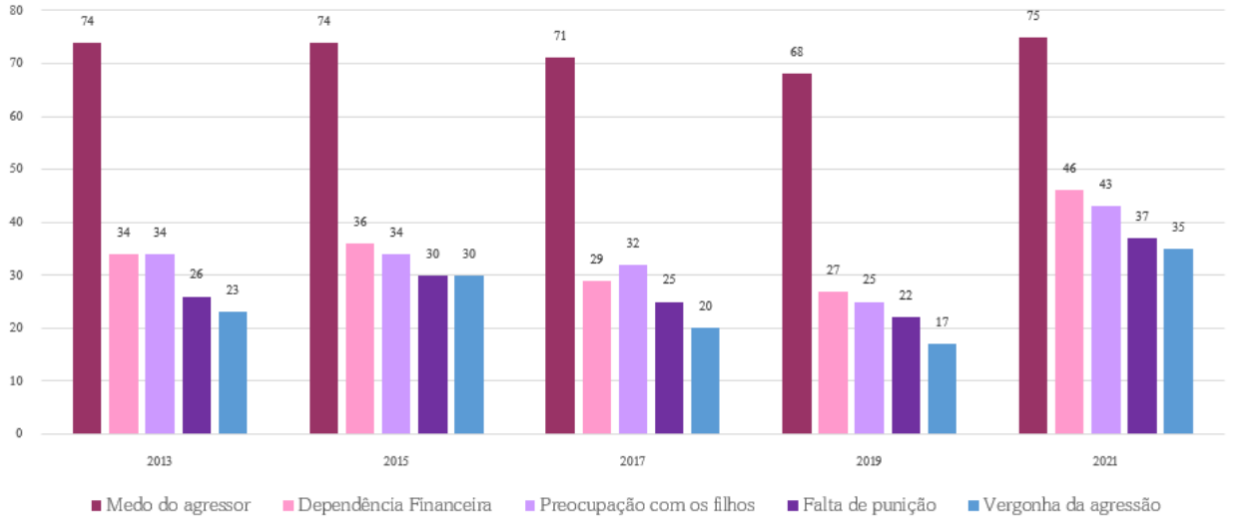

Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado e Observatório da Mulher contra a Violência

Esses resultados são corroborados por dados da pesquisa realizada pelo Ibope em parceria com o Instituto AVON, que investigou, em 2009, “percepções e reações da sociedade

sobre a violência contra a mulher". O motivo identificado pela maioria como responsável pela permanência das mulheres em relações em que são constantemente agredidas é a dependência econômica em relação ao parceiro. Conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 15: RAZÕES QUE LEVAM UMA MULHER A CONTINUAR COM O AGRESSOR SEGUNDO PESQUISA IBOPE E INSTITUTO AVON

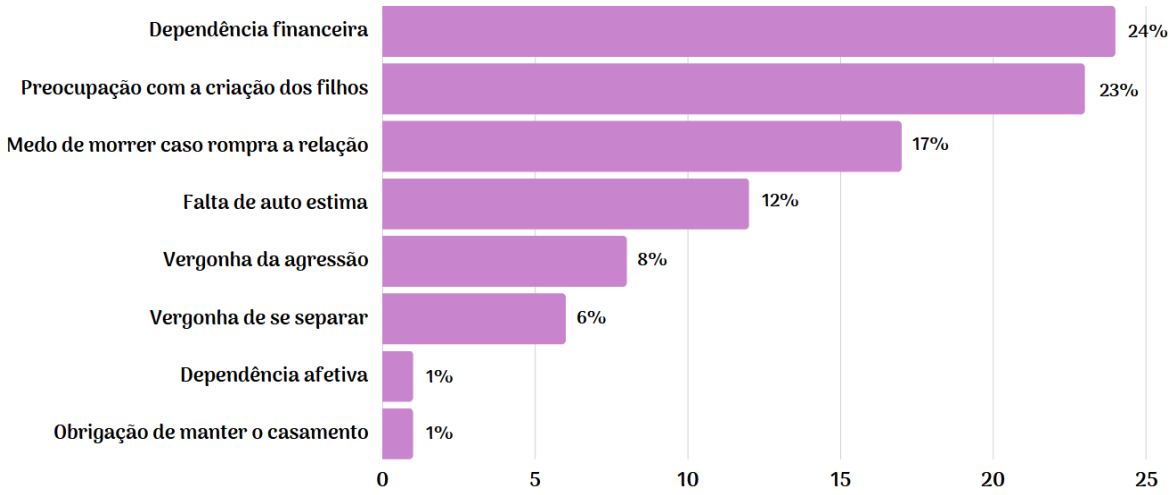

Fonte: Pesquisa IBOPE e Instituto Avon

Para fins deste trabalho, o foco de análise reside justamente nesse viés de dependência financeira. Isso porque, em uma estrutura familiar assentada na hierarquia patriarcal, o homem é tido como o chefe da família, a quem cabe o direito de tomar decisões e aplicar medidas que considere necessárias para manter e reforçar sua autoridade sobre a companheira e os filhos. À mulher cabe um papel secundário, em muito atrelado à dependência econômica do companheiro "provedor" (SAFFIOTI, 1987, p. 50).

Em geral, os trabalhos que consideram a independência econômica da mulher como fator capaz de diminuir a probabilidade de ocorrência de violência doméstica apontam que quanto maior a renda da vítima, mais elevado é seu poder de barganha, uma vez que melhores são suas oportunidades fora do casamento (Farmer e Tiefenthaler, 1997). No mesmo sentido, Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) analisaram a relação entre a participação feminina no mercado de trabalho e a violência doméstica, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE) relativa a 2009. Os resultados indicaram que o fato de a mulher estar inserida no mercado de trabalho diminui a probabilidade de ocorrência de violência doméstica.

Pauchen, Witte e Long (1991), por exemplo, analisaram o efeito da participação no mercado de trabalho, da renda e dos recursos financeiros recebidos pela mulher fora do

casamento na incidência de violência doméstica. Segundo os resultados encontrados pelos autores, o fato de a mulher trabalhar fora de casa e a ocorrência de aumento em seu nível de rend faz com que a violência doméstica diminua, enquanto o acréscimo na renda do homem aumenta a violência. Resultado semelhante foi encontrado por Farmer e Tiefenthaler (1997), Anderberg e Rainer (2013) e Aizer (2010).

Corroborando com esses achados, o estudo de Gelles (1976) indica que quanto menos recursos a mulher possui, menor é a probabilidade de que ela abandone um relacionamento abusivo. Ou seja, quanto maior sua dependência econômica, mais elevada é a probabilidade de que ela mantenha o casamento até mesmo em situação de violência. Isso posto, é razoável supor que se a mulher permanece no casamento, menor será a probabilidade de que ela reporte a violência para as autoridades.

Segundo Moreira et al (2016), historicamente, a mulher possui menor chance de alcançar elevados níveis socioeconômicos em comparação com os homens. Essas desvantagens dão ao homem o domínio e o controle do domicílio, de forma que este pode impor regras e comportamentos a serem seguidos pelos outros familiares. Assim, quanto maior o nível de escolaridade da mulher, maior sua instrução, e, consequentemente, maior conhecimento sobre seus direitos e menor o nível de violência tolerada. (CERQUEIRA, MOURA e PASINATO, 2019).

Contudo, a desigualdade de acesso da mulher ao mercado de trabalho permanece como um elemento importante que reforça a subnotificação e a persistência de casos de violência doméstica. Dados estatísticos revelam que as mulheres enfrentam obstáculos significativos no âmbito profissional. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), a taxa de desocupação das mulheres no Brasil foi de 16,4%, enquanto a dos homens foi de 11,6%, demonstrando uma disparidade de oportunidades de acesso ao mundo do trabalho. Em que pese a defasagem na coleta dos dados entre o segundo trimestre de 2020 e o primeiro trimestre de 2022, em decorrência da pandemia de COVID-19, período no qual houve mudança metodológica para a PNAD-Covid, é possível observar no gráfico que as mulheres historicamente possuem taxas de desocupação superiores aos homens em Minas Gerais, o que significa que elas são maioria entre aqueles que não estão trabalhando, mas tem procurado emprego. O gráfico abaixo, apresenta as médias anuais da taxa de desocupação por sexo, obtidas a partir da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD Contínua), no Estado de Minas Gerais:

GRÁFICO 16: MÉDIAS ANUAIS DAS TAXAS DE DESOCUPAÇÃO EM MINAS GERAIS POR SEXO

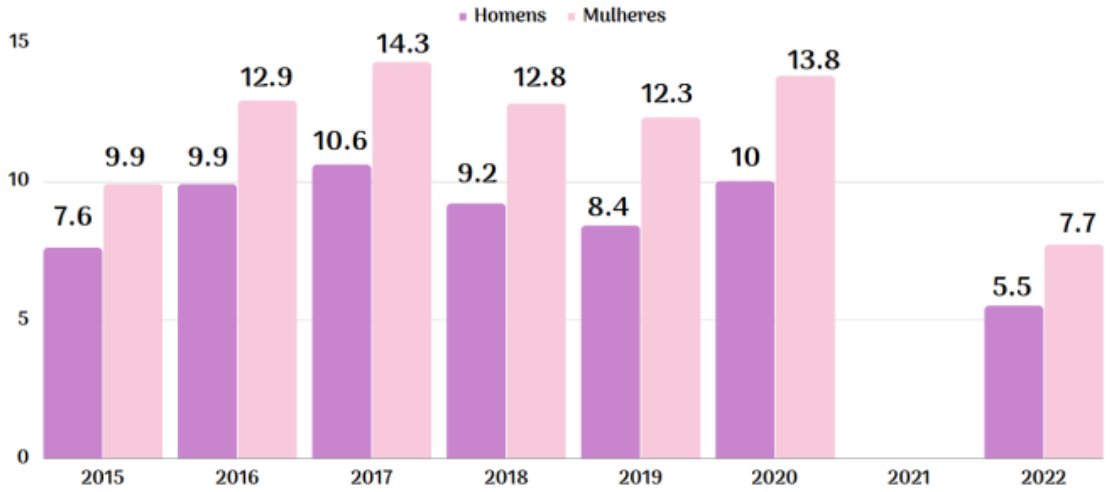

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Além da taxa de desocupação, é possível observar outras desigualdades no mercado de trabalho. Segundo dados do Relatório Global de Desigualdade de Gênero, elaborado pelo Fórum Econômico Mundial (2021), apenas 55% das mulheres em idade ativa estão empregadas, em comparação com 78% dos homens. Essa diferença reflete desigualdades estruturais, como a persistência de estereótipos de gênero, a falta de políticas de igualdade e a dificuldade de conciliar a vida profissional com as responsabilidades domésticas.

Além disso, a discriminação de gênero no mercado de trabalho também se manifesta na questão salarial. Segundo o estudo "Women in Business and Management: The Business Case for Change", realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2019), as mulheres ganham, em média, cerca de 20% a menos do que os homens na maioria dos países. No Brasil, essa diferença é ainda maior, chegando a 22,2%, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua (IBGE, 2021).

Não obstante isso, a pandemia de COVID-19 trouxe impactos significativos para o mercado de trabalho, aprofundando as desigualdades de gênero e dificultando ainda mais o acesso das mulheres a oportunidades profissionais. Segundo relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2021), as mulheres foram mais afetadas pela crise, com uma queda de 5% na taxa de participação no mercado de trabalho em 2020, em comparação com 3,9% dos homens. Além da redução na participação, a pandemia também agravou as disparidades salariais de gênero. Segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), as mulheres tiveram uma queda média de 8% na renda em

comparação com os homens. Isso se deve, em parte, à maior presença feminina em setores mais vulneráveis e afetados pela crise, como serviços domésticos, turismo e comércio.

Outro fator que contribuiu para a dificuldade de acesso da mulher ao mercado de trabalho durante a pandemia foi o aumento das responsabilidades domésticas e do cuidado com os filhos. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE (2021) revelam que as mulheres passaram a dedicar mais horas diárias às atividades domésticas e aos cuidados não remunerados em comparação com os homens.

IMAGEM 06: DESIGUALDADES DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

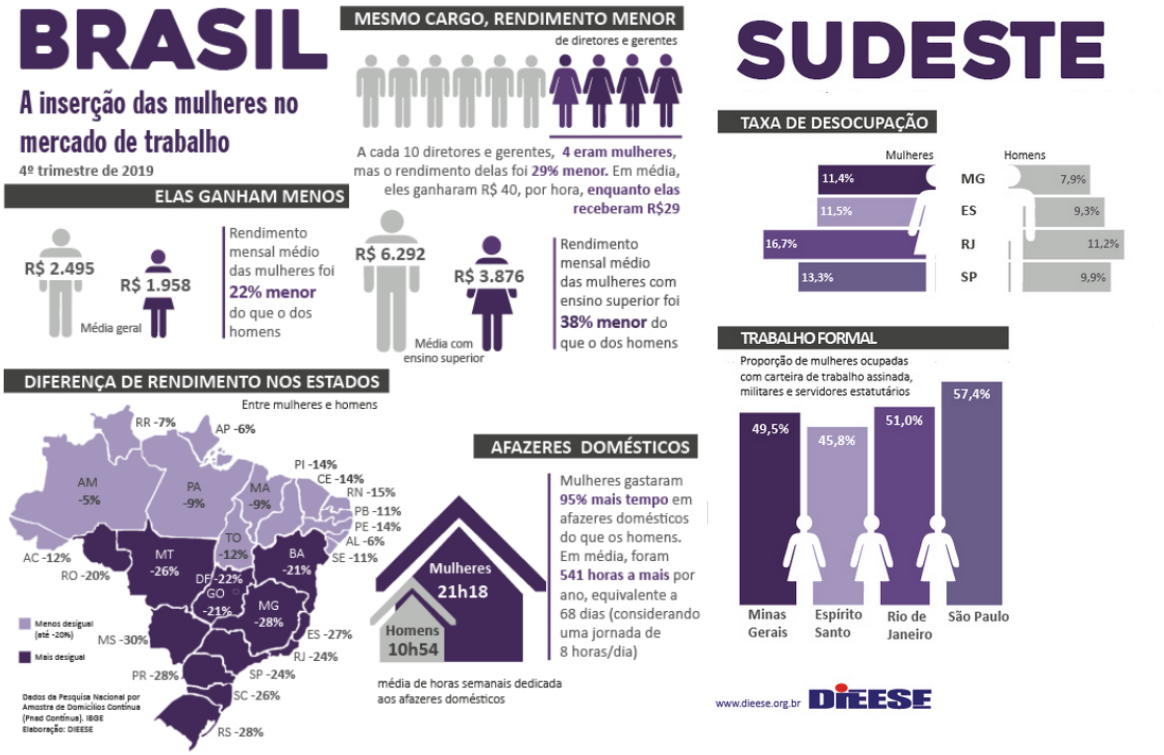

Fonte: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)

4.1 O Sistema Nacional de Emprego (Sine)

Atualmente, o Sistema Nacional de Emprego (Sine) é um dos maiores serviços públicos de emprego do mundo, tendo sido criado em 1975 sob a égide da Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho. Em síntese, o Decreto nº 76.403/1975, que instituiu o Sine no Brasil, previa que o principal objetivo do Sine consiste em promover a inclusão social por meio do acesso ao emprego, bem como facilitar o desenvolvimento socioeconômico do país.

Para isso, em 1990, foi instituída a Lei Federal 7.998, que dentre outros dispositivos, incumbiu ao Sine a responsabilidade de operacionalização de três importantes serviços ao trabalhador. O primeiro deles era a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, documento que marca o início da vida laboral de qualquer cidadão brasileiro. O segundo serviço consiste na habilitação do Seguro Desemprego, benefício social assegurado pela legislação brasileira que visa garantir uma proteção econômica temporária aos trabalhadores que foram dispensados sem justa causa. O terceiro, e mais importante deles, é o serviço de intermediação de mão de obra, que consiste na correção das assimetrias de informação no mercado de trabalho, ou seja, no encontro entre trabalhadores desempregados que estão buscando por uma oportunidade profissional e empregadores que desejam contratar.

Em setembro de 2019, no entanto, foi publicada a Portaria nº 1065, que suspendeu a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em formato físico e disciplinou que a CTPS digital equivaleria ao documento em papel. Com isso, o tripé de serviços oferecidos pelo Sine foi modificado, sendo o serviço de emissão do documento substituído pelo serviço de orientação profissional. Apesar de a orientação profissional, ou seja, a assessoria do trabalhador na descoberta de suas habilidades para o mundo do trabalho e encaminhamento para qualificação profissional já fazerem parte do leque de serviços previsto para o Sine na Lei 7.998/1990, esses serviços eram oferecidos em poucos postos de atendimento.

Diante das intensas transformações ocorridas no mercado de trabalho das últimas décadas, tais como a crescente adoção de tecnologias digitais e automação (BARBOSA et al., 2019) e o aumento da flexibilização nas relações de emprego (ARAÚJO et al., 2021), o Sine precisou passar por alguns ajustes institucionais. Por essa razão, em maio de 2018, em comemoração ao mês do trabalhador, foi publicada a Lei 13.667, que atualmente regula o funcionamento do Sine em todo o território nacional.

Dentre outros dispositivos, a Lei 13.667/2018 definiu que o Sine está sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito do governo federal, e das secretarias de trabalho e congêneres nos governos estaduais e municipais. No que diz respeito aos arranjos institucionais, a estruturação da política pública tem caráter descentralizado, ou seja, cada ente federado possui relativa autonomia para adaptar a polícia de acordo com suas especificidades locais. Além disso, as políticas públicas do Sine possuem como pressuposto ações financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e execuções geridas de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat). Ademais, após a promulgação da Lei Federal 13.667/2018, as ações

deixaram de ser operadas via convênio e os repasses de recursos começaram a acontecer por meio de mecanismo de transferência fundo a fundo.

Em que pese a oferta de diversos serviços pelo Sine, o foco deste trabalho reside no serviço de intermediação de mão de obra. Segundo definição disponível no próprio site do Ministério do Trabalho e Emprego, ‘’a intermediação de mão-de-obra visa colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores, reduzindo o tempo de espera e a assimetria de informação existente no mercado de trabalho, tanto para o trabalhador quanto para o empregador’’. Considerando esse objetivo de promover o encontro entre a oferta e a demanda de trabalho, o esquema abaixo ilustra as etapas do serviço de intermediação de mão de obra oferecido pelo Sine:

IMAGEM 07: ETAPAS DO SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA

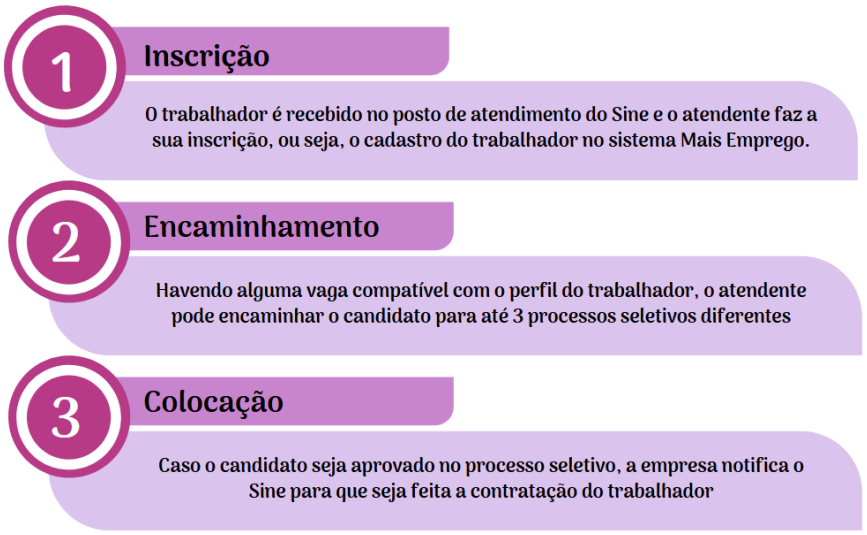

Fonte: Elaboração própria.

Uma das possibilidades emergentes no âmbito da política pública de intermediação está atrelada à introdução das tecnologias de informação no atendimento ao trabalhador. Nesse sentido, o Aplicativo Sine Fácil e o Portal Emprega Brasil são ferramentas que oferecem, de forma totalmente digital e gratuita, os mesmos serviços ofertados nas unidades de atendimento presencial do Sine. No caso de Minas Gerais, estado com a maior quantidade de municípios do Brasil e de proporções territoriais consideráveis, essas ferramentas são importantes recursos para aumento do acesso ao serviço sem ampliação dos gastos públicos. No entanto, essas ferramentas ainda carecem de aperfeiçoamento, sobretudo em relação à melhorias de navegabilidade e à atualização das bases de dados que as alimentam, já que muitos trabalhadores sequer conseguem realizar login nos sistemas. Soma-se a isso a

dificuldade de uso de tecnologias digitais por alguns públicos, com destaque para a população idosa e analfabeta (MARRA, OLIVEIRA, MARTINS, 2020, p. 10).

Por essas razões, considerando que o autoatendimento ainda corresponde a um percentual irrisório nos serviços do Sine, este trabalho considera apenas as estatísticas das unidades presenciais. Atualmente, de acordo com números da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais, o estado conta com 133 postos de atendimento do Sine, distribuídos em 122 municípios de Minas Gerais. São eles:

IMAGEM 08: DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DO SINE

Municípios de Minas Gerais que possuem posto de atendimento do Sine

Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Arcos, Arinos, Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Betim, Belo Horizonte, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Brasília de Minas, Brumadinho, Buritizeiro, Caeté, Campo Belo, Campos Gerais, Capelinha, Caratinga, Caraguases, Cláudio, Conceição das Alagoas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coração de Jesus, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Divisópolis, Dores do Indaiá, Eloi Mendes, Esmeraldas, Espinosa, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guaxupé, Ibirité, Igarapé, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itacarambi, Itajubá, Itamarandiba, Itatiaiuçu, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Janaúba, Januária, João Monlevade, João Pinheiro, Juatuba, Juiz de Fora, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lavras, Leopoldina, Luz, Machado, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Muriaé , Nanuque, Nova Lima, Nova Serrana, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Pitangui, Piumhi, Poços de Caldas, Pompéu, Ponte Nova, Porteirinha, Pouso Alegre, Prata, Resplendor, Ribeirão das Neves, Sabará, Sacramento, Salinas, Santa Vitória, Santo Antonio do Monte, São Francisco, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João Del Rei, São João do Paraíso, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Vespasiano, Viçosa

Fonte: Base de Gestão do Sine. Elaboração própria.

Para se ter uma ideia da abrangência do Sine, dados de 2022 divulgados pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, mostram que o Sine foi responsável pela colocação de 20.503 trabalhadores no mercado de trabalho, resultado de 1.011.748 atendimentos realizados em todo o estado.

Contudo, desse total de trabalhadores, este trabalho traz o enfoque para as mulheres, sobretudo aquelas vítimas de violência doméstica. Como mencionado anteriormente, desde a criação do Sine, e principalmente com a reformulação trazida pela Lei 13.667/2018, em seu artigo segundo, fica clara a diretriz do Sine de atuar com ênfase na diminuição de desigualdades no mercado de trabalho, contribuindo para a colocação de públicos vulneráveis como jovens, pessoas de baixa renda, pessoas com deficiência, analfabetos, mulheres, dentre outros. No caso das mulheres, mais do que um texto genérico, o artigo nono da Lei 13.667/2018 inova ao prever que ‘’as mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação’’.

Contudo, a implantação desse dispositivo legal no Estado de Minas Gerais tem sua operacionalidade prejudicada por alguns fatores. O primeiro deles consiste na quase inexistente articulação do Sine com as políticas de assistência social e segurança pública, de modo que a identificação desse público prioritário quase nunca acontece. Isso porque o formulário de inscrição do Sine não inclui nenhuma pergunta sobre violência doméstica, de modo que a mulher precisaria espontaneamente informar sua situação de violência para o atendente, o que, como discutido no início deste capítulo, é improvável dado o sentimento de vergonha e constrangimento que essa declaração implica. Além disso, em nenhum posto de atendimento do Sine existe um plano de cooperação que preveja o encaminhamento dessas mulheres, seja via Centros de Referência de Assistência Social, Delegacias de Polícia ou Centros de Saúde. Dessa forma, sem que esse desenho intersetorial entre as políticas públicas esteja traçado, na prática, as mulheres vítimas de violência doméstica que eventualmente buscarem o Sine em Minas Gerais para concorrer a uma vaga de emprego terão tratamento idêntico àquele oferecido para qualquer outra mulher que não esteja em situação de vulnerabilidade.

Não obstante isso, o mesmo artigo da Lei 13.667/2018, em seu parágrafo segundo, prevê que, ‘’na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no § 1º deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral’’. Assim, na prática, dada a subrepresentação desse público nos guichês de atendimento, a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica sequer acontece em Minas Gerais, o que evidencia a completa inoperância da Lei.

Justamente pela inexistência do recorte ‘’mulher vítima de violência doméstica’’nas bases de dados do Sine, para fins deste trabalho, as análises serão feitas considerando mulheres no geral, o que permite vislumbrar o desempenho do Sine no que diz respeito ao papel de inclusão de mulheres no mercado de trabalho. Essa investigação será realizada utilizando os mesmos critérios de divisão territorial do Estado de Minas Gerais do capítulo anterior, a fim de verificar, de forma correlacionada, como tem sido a atuação do Sine de acordo com o perfil de violência doméstica encontrado em cada RISP.

No caso da primeira RISP, que também ocupa a primeira posição no ranking de pior desempenho no que diz respeito à violência contra a mulher, observa-se uma certa paridade entre homens e mulheres na procura pelos serviços do Sine, com o sexo feminino correspondendo, em média, a 44% dos inscritos. No entanto, à medida que as etapas da intermediação de mão de obra avançam, essa participação diminui. As mulheres

correspondem a apenas 18,5% dos candidatos que são enviados para entrevista na RISP 1. Na etapa de colocação, esse percentual é ainda menor - apenas 10,9% das carteiras assinadas via Sine são de trabalhadoras mulheres. É válido chamar atenção para o fato de que a ‘’peneira’’ que exclui as mulheres não está propriamente entre a fase de encaminhamento e colocação, mas nas fases de inscrição e encaminhamento. Isso significa que, via de regra, as mulheres que são encaminhadas para entrevista são aprovadas nessa etapa, contudo, a maioria delas sequer chega a essa fase, já que não receberam o direcionamento da vaga via Sine.

GRÁFICO 17: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 01

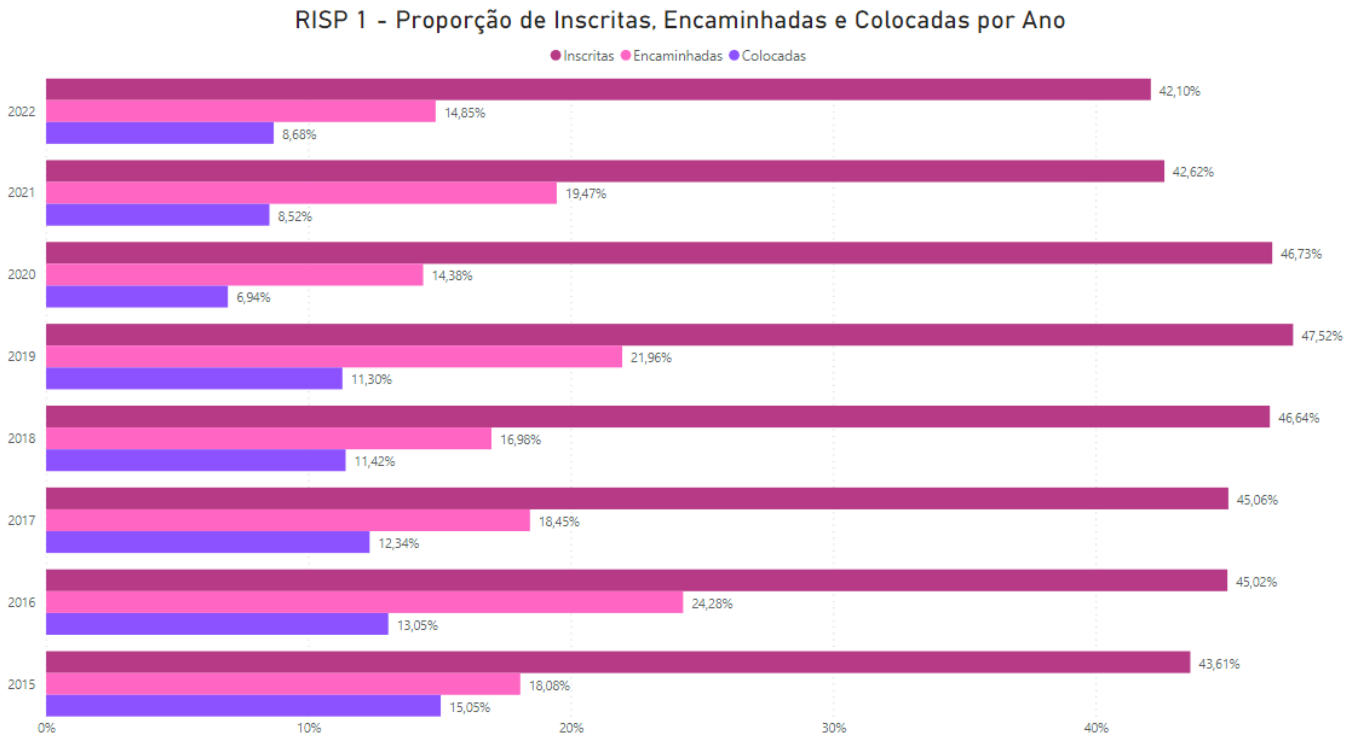

Fonte: Base de Gestão do Sine.

No caso da RISP 6, que ocupa a segunda posição no ranking de RISPs que mais violentam mulheres em Minas Gerais, obtém-se um resultado similar, com a diferença que as mulheres correspondem a uma menor proporção de inscritos do que na comparação com a RISP 1. Contudo, a reprodução de desigualdades continua nas demais etapas do serviço de intermediação de mão de obra, de modo que, ao final do processo, cerca 7,1% dos colocados são mulheres. Em que pese essa grande disfuncionalidade do Sine no sentido de contribuir para a inclusão de mulheres no mercado de trabalho, cabe mencionar que o ano de 2022, que encerra a série histórica, foi observada uma significativa melhoria dos indicadores de encaminhamentos e colocações em relação aos anos anteriores. O gráfico abaixo ilustra isso:

GRÁFICO 18: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 06

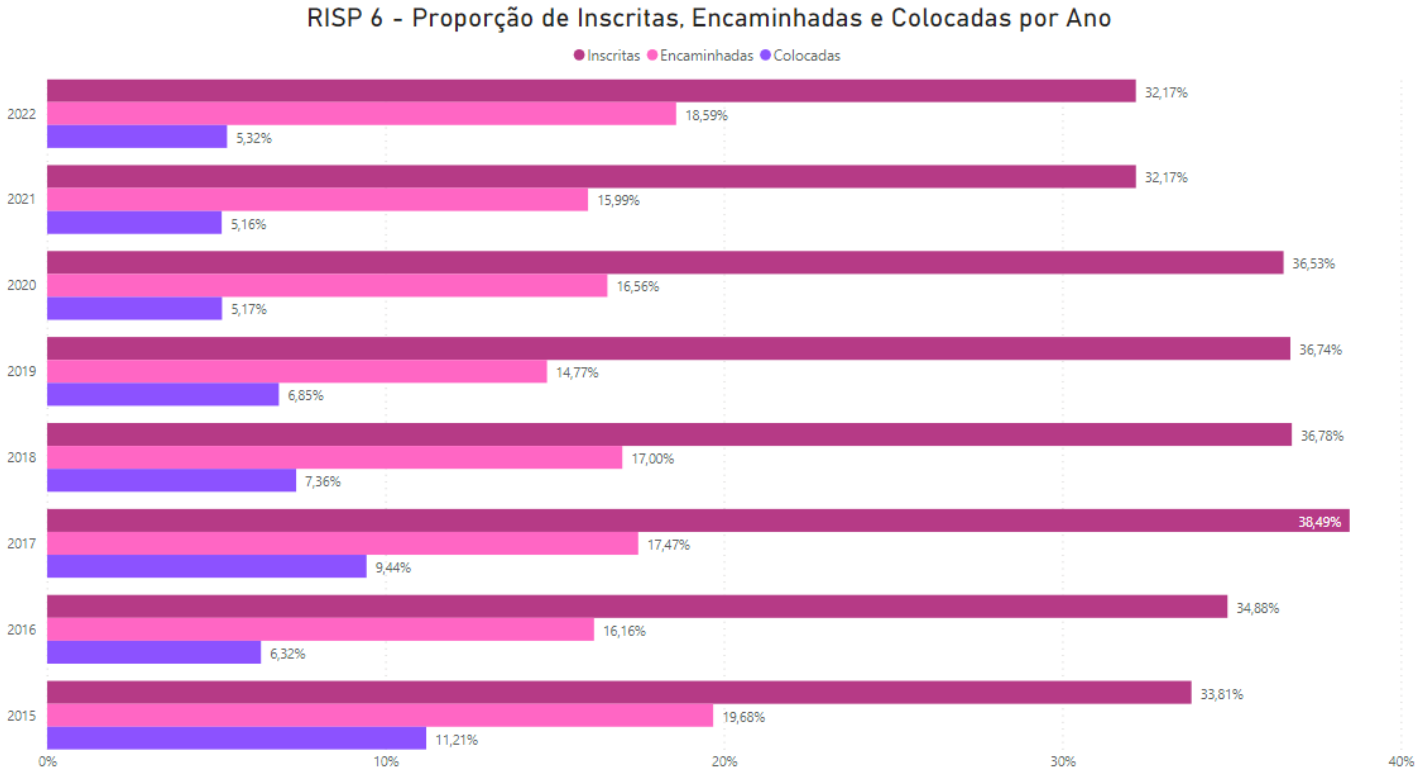

Fonte: Base de Gestão do Sine.

Passando agora à RISP 5, que ocupa a terceira pior posição no ranking, o padrão de reprodução de desigualdades se repete. Se analisados os números tomando como base a suposição de que 100 trabalhadores buscaram a unidade ao longo da série histórica, exatamente 50 eram mulheres, ou seja, a procura pelo serviço de intermediação de mão de obra do Sine foi paritária entre homens e mulheres. Contudo, na etapa de encaminhamento às vagas de emprego, as mulheres passaram a corresponder a apenas 20,7% dos candidatos, de modo que, na linha de chegada, ou seja, na assinatura da carteira de trabalho, as mulheres correspondiam a apenas 8,5% dos candidatos. Apesar de o gráfico evidenciar um desempenho ainda pior do Sine no que diz respeito à inclusão de mulheres no ano de 2020, durante o pico da pandemia de COVID-19, as proporções de mulheres seguem uma tendência histórica baixa nas etapas de encaminhamento e colocação, conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 19: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 05

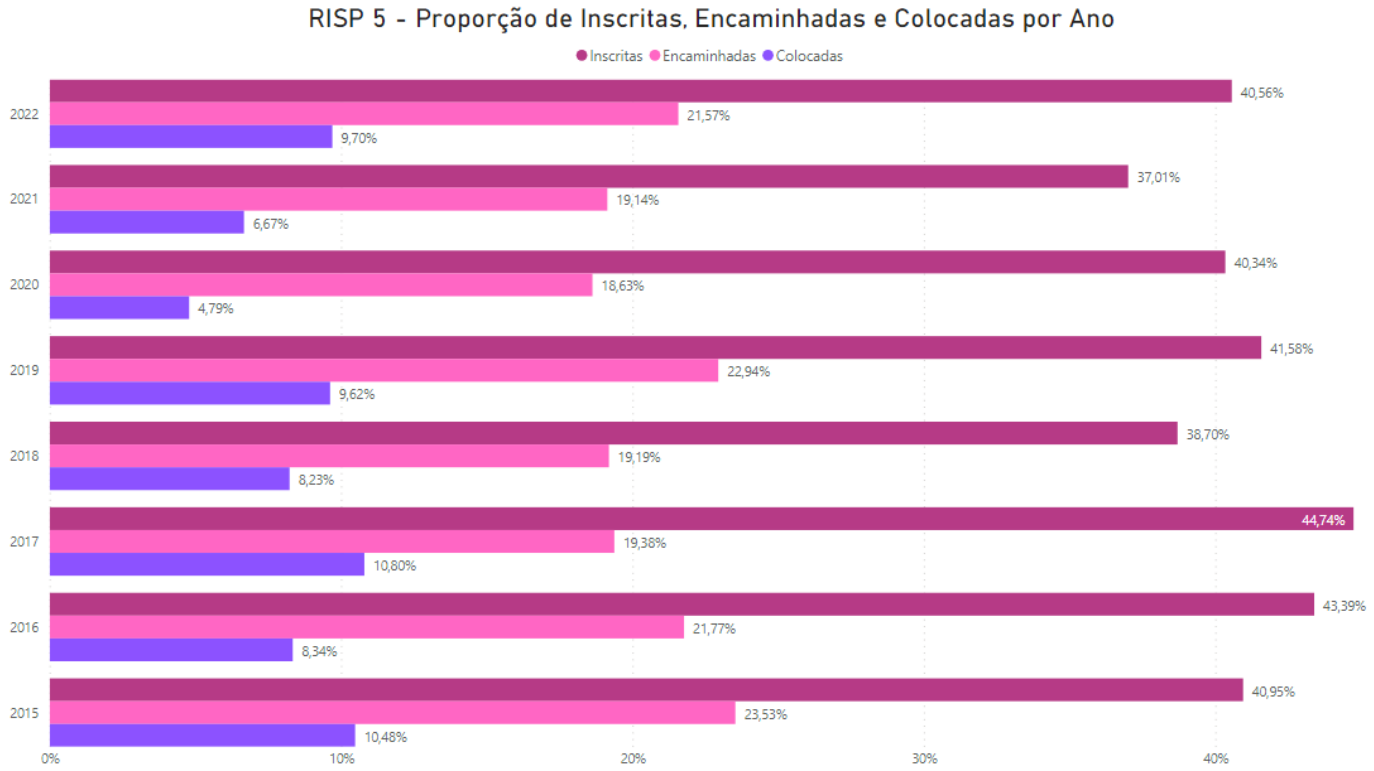

Fonte: Base de Gestão do Sine.

No caso da quarta pior colocada do ranking, a RISP 4, observa-se que as mulheres historicamente procuram menos os serviços do Sine do que os homens, situação que vinha melhorando entre 2016 e 2018, mas que voltou a decair a partir de 2019 e se intensificou com a chegada da Pandemia de COVID-19. De modo similar à realidade das demais RISPs anteriores, ao longo de toda a série histórica analisada, as mulheres não chegaram a ultrapassar 20% dos encaminhados às vagas de emprego, de forma que menos de 10% do total de trabalhadores que conseguiram um trabalho via Sine eram mulheres. Sobretudo no biênio 2020/2021, a disparidade, em pontos percentuais, entre a etapa de encaminhamentos e colocações foi alarmante: queda de 11,58 p.p. O gráfico abaixo ilustra essa situação:

GRÁFICO 20: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 04

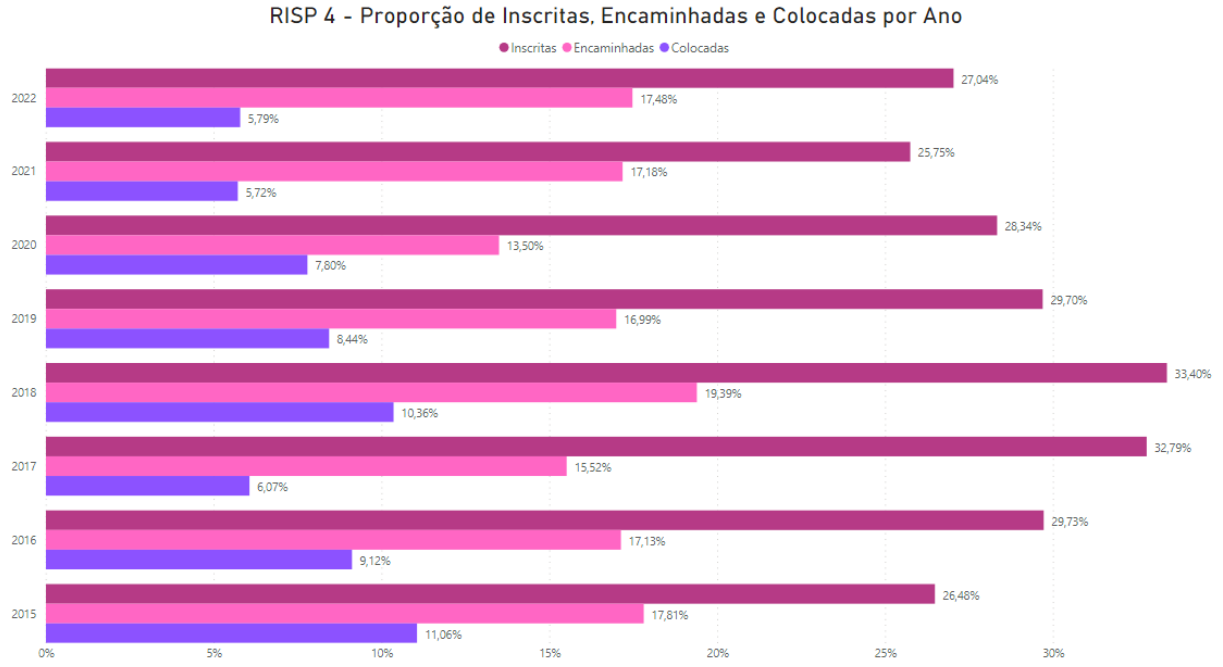

Fonte: Base de Gestão do Sine. Elaboração própria.

No caso da RISP 2, que ocupa a segunda melhor posição no ranking estadual, é possível observar uma queda na procura pelos serviços do Sine por mulheres a partir de 2019. Sobretudo a partir desse ano, os indicadores de encaminhamentos e colocações decaíram consideravelmente, não ultrapassando a marca dos 17% e 8% respectivamente. Isso chama a atenção para o fato de que, dada a tendência do Sine de preterir as mulheres ao longo das etapas do serviço de intermediação de mão de obra, nas RISPs onde a procura feminina pelo serviço é menor, essa tendência é acentuada, conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 21: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 02

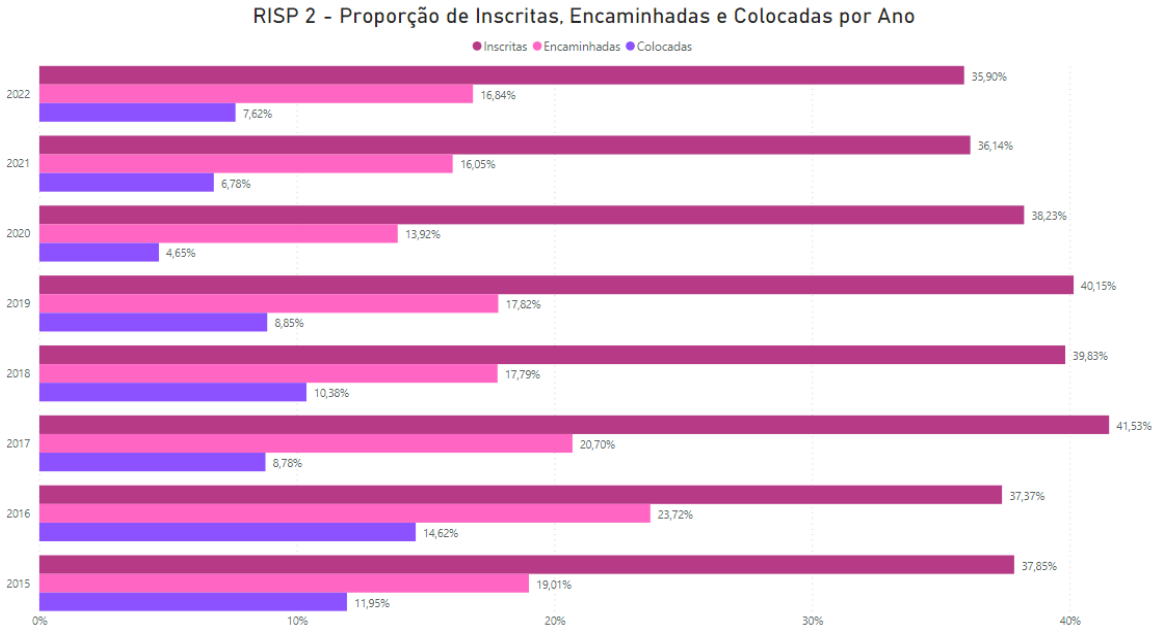

Fonte: Base de Gestão do Sine.

Por último, no caso da RISP 3, que apresenta a menor média estadual de registros de violência contra a mulher, observa-se ainda uma baixa procura feminina pelo serviço de intermediação de mão de obra, com média ao longo da série histórica de 37% de inscritas. Contudo, na etapa de encaminhamento, esse percentual se reduz ainda mais, de modo que, do total de trabalhadores que participam das entrevistas de emprego, há apenas 18,2% de candidatas mulheres. Na etapa de colocação, desde 2016 as mulheres dificilmente ultrapassaram a marca dos 10%, tendo esse percentual sofrido uma queda ainda mais acentuada durante a Pandemia de COVID-19, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

GRÁFICO 22: DESEMPENHO DO SINE NA RISP 03

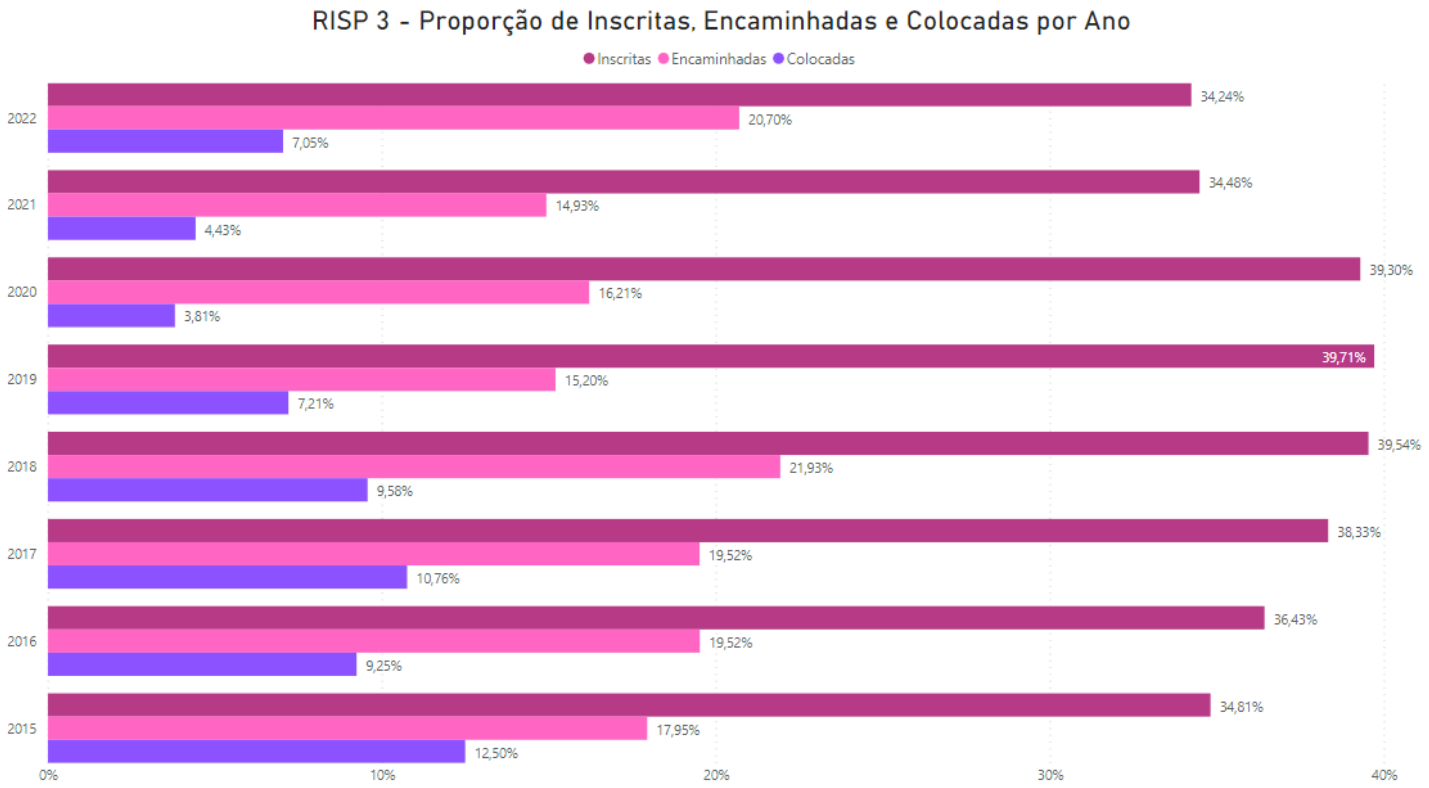

Fonte: Base de Gestão do Sine.

A análise dos gráficos permitiu identificar um padrão constante de perpetuação das desigualdades de gênero ao longo das etapas do serviço de intermediação de mão de obra oferecido pelo Sine. Em nenhuma das RISPs as mulheres foram maioria em relação aos homens na proporção de encaminhados e colocados, apesar de, em alguns casos, como das RISPs 1 e 5, as mulheres procurarem o serviço do Sine quase em proporção paritária aos homens.

Um dos fatores que ajudam a explicar essa preponderância masculina ao longo das etapas do serviço de intermediação de mão de obra é o perfil das vagas ofertadas, uma vez que as oportunidades de trabalho geralmente estão voltadas para ocupações que, ou tradicionalmente são consideradas ‘’trabalho de homem’’, ou são ‘’ocupações unissex’’, ou seja, que tradicionalmente podem ser ocupadas tanto por homens quanto por mulheres. Contudo, nesse último caso, também observa-se uma predileção dos empregadores pelos candidatos do sexo masculino, já que, conforme discutido por Eagly e Wood (1999, p.408), os estereótipos de gênero têm um impacto significativo nas oportunidades e tratamento de homens e mulheres. Isso porque, se por um lado, os estereótipos de gênero associam os homens a características como competência, assertividade e liderança, por outro lado, as mulheres são estereotipadas como mais afáveis, emocionais e focadas nas relações interpessoais.

Para se ter uma ideia de como esses preconceitos e estereótipos ocorrem em relação às vagas ofertadas pelo Sine, a imagem abaixo apresenta o ranking de ocupações mais divulgadas pelo Sine ao longo da série histórica analisada:

GRÁFICO 23: RANKING DE VAGAS OFERTADAS PELO SINE ENTRE 2015 E 2022

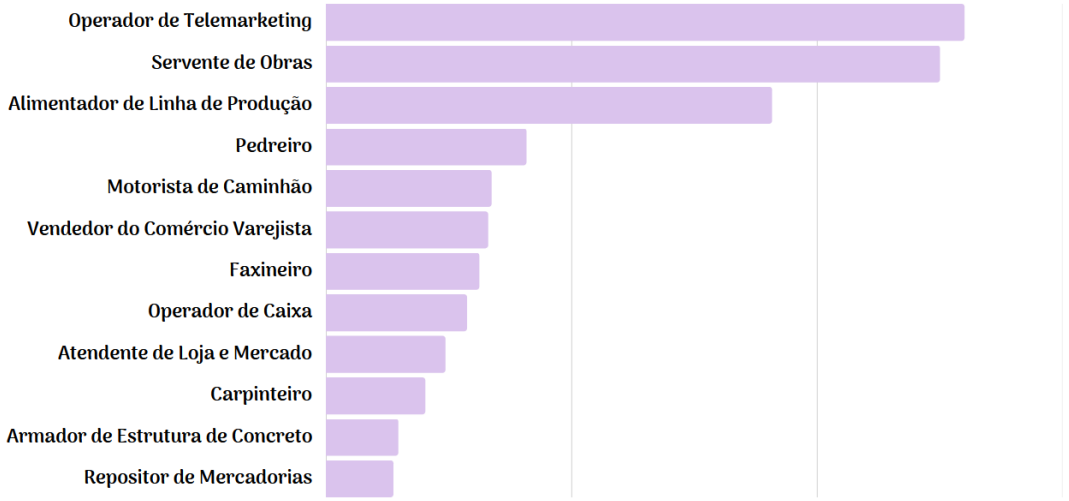

Fonte: Base de Gestão do Sine.

Por fim, em que pese a já comprovada baixa efetividade do Sine no que diz respeito à inclusão de mulheres no mercado de trabalho, cabe retomar a questão da importância do Sine na rede de proteção da mulher vítima de violência doméstica. Isso porque, por mais que sejam baixas as probabilidades de uma mulher conseguir uma colocação no mercado de trabalho via Sine em qualquer uma das RISPs analisadas, continua sendo importante que esse equipamento da política pública de trabalho e emprego esteja disponível para as mulheres em

situação de vulnerabilidade que desejarem concorrer a uma vaga. Contudo, a tabela abaixo permite identificar mais uma disfuncionalidade do Sine, mas dessa vez no que diz respeito à existência de postos de atendimento nas regiões com maior incidência de registros de violência doméstica contra a mulher.

IMAGEM 10: ABRANGÊNCIA DO SINE POR RISP

RISP	Quantidade de Municípios	Quantidade de Municípios que possuem posto de atendimento do SINE	Abrangência do Sine (%)
RISP 01	37	18	48,65
RISP 02	118	26	22,03
RISP 03	71	13	18,31
RISP 04	154	22	14,29
RISP 05	171	19	11,11
RISP 06	302	24	7,95

Fonte: Base de Gestão do Sine

No caso da RISP 01, líder no ranking de violência contra a mulher, por compreender a capital mineira e os municípios da Região Metropolitana de BH, observa-se uma forte presença do Sine, com abrangência de 48,65%, o que significa a existência de quase um posto de atendimento a cada dois municípios. Contudo, a segunda pior colocada no ranking de violência, a RISP 6, encontra-se no extremo oposto desse cenário, com 7,95% de abrangência do Sine. Na prática isso significa que a mulher vítima de violência doméstica que quiser procurar uma vaga de emprego via Sine nesta região, possivelmente precisará se deslocar por muitos quilômetros para ser atendida. Por fim, merece destaque a situação da RISP 2, segunda colocada no ranking com os menores índices de violência contra a mulher, onde verifica-se a segunda maior abrangência do Sine entre as RISPs analisadas.

CONCLUSÃO

Partindo da premissa de que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado, o presente trabalho de conclusão de curso partiu da premissa de que a dependência financeira, longe de ser a única razão explicativa, é um importante elemento que ajuda a entender porque muitas mulheres permanecem presas a ciclos de violência. Obviamente, fatores como o medo do agressor, a vergonha da agressão e a impunidade são razões relevantes por trás deste fenômeno, contudo, este trabalho buscou lançar luz para o fato de que, desprovidas de condições que as permitam prover seu próprio sustento e de seus filhos, é improvável que as vítimas denunciem a violência sofrida.

Para tanto, no primeiro capítulo, foi realizada uma análise sistemática da literatura sobre o conceito de violência e, mais precisamente, sobre o conceito de violência doméstica contra a mulher, de forma a elucidar todas as peculiaridades da desigualdade de poder entre homens e mulheres que culmina na violência em si.

Feito isso, no segundo capítulo, foram analisadas as formas pelas quais o Estado assimilou esse problema, ou seja, como a questão foi evoluindo culturalmente até reverberar em legislações que reafirmassem o compromisso dos governos de combater esses episódios de violência contra a mulher. Nesse leque de dispositivos legais, destaque especial merece ser conferido à Lei Maria da Penha, instituída em 2006, e à Lei do Feminicídio, instituída em 2015. Contudo, apesar de toda a inovação promovida por essas legislações, não apenas no que diz respeito à punição dos agressores, mas principalmente na previsão de medidas preventivas, diariamente é possível encontrar dezenas de manchetes nos jornais noticiando um novo episódio de feminicídio, cujo autor é companheiro ou ex-companheiro da vítima.

Essa triste realidade foi descrita no terceiro capítulo deste trabalho, que, utilizando dados estatísticos de violência doméstica contra a mulher divulgados pela Polícia Civil de Minas Gerais, analisou como esse problema tem reverberado no estado. Para tanto, o território de Minas Gerais foi subdividido em seis Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs), que permitiram uma análise pormenorizada dos registros policiais.

Retomando a noção da importância do emprego como recurso capaz de motivar a denúncia da violência sofrida, o quarto capítulo deste trabalho analisou a política de intermediação de mão de obra oferecida pelo Sine, buscando entender como esse serviço atua em cada uma das RISPs analisadas, observando o ranking de regiões com maior registro de casos. Como resultado dessa investigação, foi possível identificar uma forte disfuncionalidade do Sine na inclusão de mulheres no mercado de trabalho. Em que pese o

fato de, em algumas RISPs, como foi o caso da 1 e 5, a procura pelo emprego ser praticamente paritária entre homens e mulheres, as etapas subsequentes do serviço parecem criar uma espécie de ‘’peneira’’ que deixa as candidatas mulheres pelo caminho. Na maioria dos casos, as mulheres dificilmente ultrapassaram a proporção de 20% dos encaminhados, e 12% dos colocados. Não obstante isso, observa-se uma baixa abrangência do Sine nos territórios com maior índice de violência doméstica contra a mulher. No caso da RISP 6, por exemplo, segunda pior colocada do ranking, a abrangência não chega a 8%, o que significa que a mulher que desejar ser atendida pelo Sine precisará se deslocar por muitos quilômetros para acessar esse serviço. Tais conclusões foram possíveis em virtude da análise dos dados da Base de Gestão do Sine, compartilhados de forma quase inédita pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais.

Não obstante isso, há que se destacar que o Sine não possui nenhuma estratégia de intersetorialidade para atacar esse problema, ou seja, apesar de a Lei Maria da Penha descrever a política de trabalho como importante integrante da rede de apoio às vítimas de violência, e apesar de o próprio Sine assumir o compromisso de atender prioritariamente a esse público, nenhuma medida é adotada nesse sentido. Em Minas Gerais, não existe um protocolo específico de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica implantando no Sine e tampouco esse equipamento possui articulação com outras políticas para encaminhamento via serviços de assistência social, segurança pública ou saúde.

Isto posto, este trabalho acena para a necessidade de que pesquisas futuras sejam realizadas a fim de possibilitar uma maior compreensão sobre os serviços do Sine, sobretudo a fim de elucidar possíveis viéses de discriminação de mulheres negras, pardas e com menores níveis de escolaridade. Não obstante isso, a pandemia de COVID-19 trouxe impactos significativos para a dinâmica do mercado de trabalho, principalmente no que diz respeito à acentuação das desigualdades de gênero, tópico que também merece ser desdobrado em estudos posteriores.

Por fim, ressalta-se que combater a violência contra a mulher, em todas as suas dimensões, é um imperativo de extrema importância para os governos, o que acende para a necessidade de políticas públicas cada vez mais efetivas, capazes de promover a conscientização, a prevenção e a punição adequada dos agressores. Sobretudo no caso do Sine, a atenção a essa trágica realidade é de fundamental relevância para garantir às mulheres os instrumentos necessários para romper com o ciclo de violência, possibilitando a construção de uma sociedade mais justa, baseada no respeito, na igualdade de gênero e no pleno exercício dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, G. N. et al. **Feminicídio no Brasil: análise exploratória de informações disponíveis em diferentes sistemas de informação.** Cadernos de Saúde Pública, v. 36, n. 2, p. 1-14, 2020.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

BOBBIO, N. (2004). **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: UnB.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 23 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018. **Lei do Sine**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mai. 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Relatório Violência contra a Mulher**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/central-de-atendimento-a-mulher. Acesso em: 23 jun. 2023.

BUTLER, Judith. Gender Trouble: **Feminism and the Subversion of Identity**. New York: Routledge, 1990.

BUZAWA, E. S. (2003). **Domestic violence: The criminal justice response**. SAGE Publications.

CATALYST. (2021). **Women in S&P 500 Companies**. Recuperado de https://www.catalyst.org/research/women-in-sp-500-companies/

CONVENÇÃO sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979. Disponível em: https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/portuguese/convention.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

COSTA, Ana. **Violência doméstica contra mulheres: um estudo sobre a criação das Casas Abrigo no Brasil**. 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CUNHA, C. E. **A subnotificação do feminicídio e os desafios para sua tipificação: uma análise criminológica**. Revista Brasileira de Criminalística, v. 9, n. 1, p. 81-93, 2019.

EAGLY, A. H., & Carli, L. L. (2007). **Through the labyrinth: The truth about how women become leaders**. Harvard Business Review Press.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2020. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 28. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2014.

FURTADO, J. (2009). **Feminismo, gênero e patriarcado: conceitos e interconexões.** Revista Praia Vermelha, 19, 17-28.

GELLES, R. J. (1985). **The hidden side of domestic violence**. Journal of Marriage and the Family, 47(3), 467-480.

HEISE, L.L.; ELLSBERG, M.; GOTTEMOELLER, M. **Ending violence against women.** Population Reports, Series L, No. 11. Baltimore, Johns Hopkins University School of Public Health, Population Information Program, December 1999.

HOOKS, bell. **Feminist Theory: From Margin to Center**. Boston: South End Press, 1984.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua: taxa de desocupação no Brasil no 1º trimestre de 2021.** Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/33581-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-no-brasil-no-1-trimestre-de-2021-e-de-14-4-e-a-populacao-desocupada-chega-a-14-8-milhoes-de-pessoas. Acesso em: 10 set. 2021.

JOHNSON, M. P. (1995). **Patriarchal terrorism and common couple violence: Two forms of violence against women.** Journal of Marriage and the Family, 57(2), 283-294.

JOHNSON, M. P. (2011). **Gender and types of intimate partner violence: A response to an anti-feminist literature review.** Aggression and Violent Behavior, 16(4), 289-296.

MACEDO, E. L., & MENDONÇA, C. B. (2019). **O ciclo da violência doméstica contra a mulher e o papel da equipe de saúde da família.** Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, 10(2), 158-170.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência contra a mulher: feminicídio.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_mulher_feminicidio.pdf. Acesso em: 11 abr. 2023.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A análise das políticas públicas.** In: MULLER, Pierre; SUREL, Yves (Orgs.). **A análise das políticas públicas.** 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

OLIVEIRA, Maria. **Violência doméstica contra mulheres**. São Paulo: Cortez, 2018.

ONU Mulheres. (2016). **Nota descritiva: violência contra as mulheres.** Recuperado de https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2016/factsheet-violence-against-women-pt.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Feminicídio: o assassinato de mulheres pela condição de serem mulheres.** Brasília, DF: ONU Mulheres, 2018. Disponível em: https://nacoesunidas.org/onu-mulheres-brasil-lanca-publicacao-sobre-feminicidio/. Acesso em: 11 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **World Employment and Social Outlook: Trends 2021**. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/202

PEREIRA, E. R. et al. **Violência doméstica contra a mulher: uma análise da relação entre dependência econômica e denúncia.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 34, n. 99, p. 47-67, 2019.

REIS, Letícia. **Gênero e violência: a construção de políticas públicas.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 16, n. 2, p. 125-139, 2014.

RENZETTI, C. M. (2009). **Understanding and Combating Violence Against Women: A Critical Review of the Literature.** Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

RIBEIRO, P. M. et al. **Feminicídio no Brasil: subnotificação e desafios no enfrentamento à violência contra a mulher.** Revista Sociedade em Debate, v. 27, n. 2, p. 147-165, 2021.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Ana. **Violência doméstica e a rede de atendimento à mulher.** Revista Estudos Feministas, v. 29, n. 2, p. 541-562, 2021.

SANTOS, G. B. D. **Gênero e família na sociedade brasileira do século XIX: trajetórias, papéis e conflitos.** Revista Brasileira de História, 30(60), 143-165, 2010.

SCULLY, Diana; MAROLLA, Joseph. Rethinking Sexual Violence and the Sex Industry: **The Spectacle of Modern Slavery.** Crime, Law and Social Change, v. 43, n. 4-5, p. 101-129, 2004.

SEN, A. **Development as Freedom**. New York: Anchor Books, 1999.

SILVA, C. C. et al. **Aumento da violência doméstica durante a pandemia da COVID-19: revisão integrativa**. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 41, p. 1-12, 2020.

SILVA, M. C.; MENEZES, G. M. **Violência doméstica contra mulheres: fatores associados à denúncia.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 72, n. 1, p. 232-239, 2019.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

SOUZA, T. M. S. **Violência Doméstica Contra a Mulher: Estratégias de enfrentamento adotadas por mulheres**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Paraná, 2018.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Can the Subaltern Speak?** In: NELSON, Cary; GROSSBERG, Lawrence (Eds.). **Marxism and the Interpretation of Culture.** Urbana: University of Illinois Press, 1988. p. 271-313

TAVARES, Débora et al. **Intersetorialidade nas políticas públicas: revisão integrativa de literatura.** Revista de Saúde Pública, v. 52, p. 43, 2018.

Walker, L. E. (1984). **The battered woman syndrome**. New York: Springer Publishing Company.

Walker, L. E. (1991). **Trauma in the lives of battered women**. Journal of Interpersonal Violence, 6(2), 187-195.

Walker, L. E. (1994). **The battered woman syndrome: Effects of severity and intermittency of abuse.** American Journal of Orthopsychiatry, 64(4), 619-622.

Walker, L. E., & Browne, A. (1985). **Predictors of Battered Women's Responses to Their Partners' Violence: The Role of Emotional Abuse.** Violence and Victims, 1(3), 163-182.

Walker, L. E., & Goodman, L. A. (2000). **Gender and violence against partners: A comparison of men and women in heterosexual and homosexual relationships.** Violence and Victims, 15(1), 83-100.

World Economic Forum. (2021). **Global Gender Gap Report 2021.** Recuperado de https://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2021

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.** Geneva, 2013.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.** Geneva, 2013. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/. Acesso em: 18 jun. 2023.